

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX - N.º 87

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1965

ATA DA 122^a SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1965

3^a Sessão Legislativa, da 5^a Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guiomard.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Moura Palha.
Eugenio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Aron de Melo.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Raúl Giuberti.
Aurélio Vianna.
Milton Campos.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Flávio Muler.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Adolpho Franco.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

E os Senhores Deputados:

Acre:
Altino Machado.
Armando Leite.
Geraldo Mesquita.
Jorge Kalume.
Mário Maia.
Rui Lino.
Wanderley Dantas.

CONGRESSO NACIONAL

Amazonas:

Abraão Sabbá.
Antunes de Oliveira (23-4-66).
Djalma Passos.
José Esteves.
Leopoldo Peres.
Paulo Coelho.
Wilson Calmon (3-3-66).

Pará:

Armando Corrêa.
Burlamaqui de Miranda.
Carvalho da Silva (4-12-66).
Epílogo de Campos.
Gilberto Campelo Azevedo.
João Menezes.
Lopo Castro.
Stélio Maroja.
Waldemar Guimarães.

Maranhão:

Alexandre Costa.
Cid Carvalho.
Clodomir Millet.
Eurico Ribeiro.
Henrique La Rocque.
Ivar Saldanha.
Joel Barbosa.
José Burnett.
José Sarney.
Lister Caldas.
Luiz Coelho.
Mattos Carvalho.
Pedro Braga.
Renato Archer.

Piauí:

Chagas Rodrigues.
Dyrno Pires.
Ezequias Costa.
Gayoso e Almendra.
Heitor Cavalcanti.
João Mendes Olímpio.
Moura Santos.

Ceará:

Alfredo Barreira (18-1-66).
Alvaro Lins.
Dager Serra (11-3-66).
Edilson Melo Távora.
Esmerino Arruda.
Euclides Wicar.
Flávio Marciilio.
Furtado Leite.
Leão Sampaio.
Lourenço Colares (10-12-66).
Martins Rodrigues.
Paes de Andrade.
Paulo Sarasate.
Ubirajara Ceará (21-4-66).
Wilson Roriz.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra.
Aristófanes Fernandes.
Clovius Motta.
Djalma Marinho.
Jesse Freire.
Vingt Rosado.

Paraíba:

Arnaldo Lafayette.
Flaviano Ribeiro.
Humberto Lucena.
Jandui Carneiro.
João Fernandes.
Luiz Bronzeado.
Milton Cabral.
Teotônio Neto.
Plínio Lemos.

Pernambuco:

Aderbal Jurema.
Alde Sampaio.
Andrade Lima Filho.
Arruda Câmara.
Augusto Novaes.
Aurino Valois.
Bezerra Leite.
Clodomir Leite.
Costa Cavalcanti.
Dias Lins.
Geraldo Guedes.
Heráclio Régio.
João Cleófas.
José Carlos Guerra.
José Meira.
Luiz Pereira.
Magalhães Melo.
Milvanes Lima.
Nilo Coelho.
Oswaldo Lima Filho.
Souto Maior.
Tabosa de Almeida.

Alagoas:

Abraão Moura.
Aloysio Nonô.
Ary Pitombo.
Medeiros Neto.
Oceano Carleial.
Oséas Cardoso.
Pereira Lúcio.
Segismundo Andrade.

Sergipe:

Arnaldo Garcez.
José Carlos Teixeira.
Lourival Batista.
Machado Rollemberg.
Walter Batista.

Bahia:

Aloysio Short (4-12-66).
Antônio Carlos Magalhães.
Aloisio de Castro.
Clemens Sampaio.
Cícero Dantas.
Edvaldo Flores (4-12-66).
Gastão Pedreira.
Heitor Dias.
Henrique Lima.
João Alves.
Josaphat Borges.
Lima Freire.
Mancel Novaes.
Mário Piva.
Necy Novaes.
Nonato Marques.
Oliveira Brito.
Pedro Catalão.

Raimundo Brito.
Regis Pacheco.
Ruy Santos.
Teófilo de Albuquerque.
Tourinho Dantas.
Vasco Filho.
Vieira de Melo.
Wilson Falcão.

Espírito Santo:

Argilano Dario.
Dirceu Cardoso.
Dulcino Monteiro.
Floriano Rubin.
Gil Veloso.
João Calmon.
Oswaldo Zanotto.
Raymundo de Andrade.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes (25-3-66).
Adolfo Oliveira.
Afonso Celso.
Amaral Peixoto.
Ario Teodoro.
Bernardo Bello.
Carlos Werneck.
Daso Coimbra.
Edésio Nunes.
Geremias Fontes.
Getúlio Moura.
Heli Ribeiro.
Jorge Said-Cury (4-12-66).
Mário Tamborindeguy.
Raymundo Padilha.
Roberto Saturnino.

Guanabara:

Adauto Cardoso.
Afonso Arinos Filho (M.E.).
Aguinaldo Costa.
Arnaldo Nogueira.
Aureo Melo.
Baeta Neves.
Benjamim Farah.
Breno da Silveira.
Crófiso de Menezes.
Chagas Freitas.
Eurico Oliveira.
Expedito Rodrigues.
Hamilton Nogueira.
Nelson Carneiro.
Noronha Filho.
Waldir Simões.

Minas Gerais:

Abel Rafael.
Acio Cunha.
Amintas de Barros.
Austregésilo de Mendonça.
Bento Gonçalves.
Bias Fortes.
Bilac Pinto.
Carlos Murilo.
Celso Murta.
Cyro Maciel (S.E.).
Dnar Mendes.
Elias Carmo.
Francelino Pereira.
Geraldo Freire.
Guilhermino de Oliveira.
Horácio Bethônico.
Jaeder Albergaria.
João Herculino.

José Bonifácio.
José Humberto (S.E.).
Leopoldo Maciel (S.E.).
Manoel de Almeida.
Manoel Taveira.
Milton Reis.
Maurício de Andrade.
Nogueira de Rezende.
Ómneo Botelho.
Ovídio de Abreu.
Ozanan Coelho.
Padre Nobre.
Padre Vidigal.
País de Almeida.
Paulo Freire.
Pedro Aleixo.
Pinheiro Chagas.
Renato Azeredo.
Simão da Cunha.
Tancredo Neves.
Último de Carvalho.
Walter Passos.

São Paulo:

Adib Chammas.
Adrião Bernardes.
Afrâncio de Oliveira.
Alceu de Carvalho.
Amaral Furlan.
Aniz Badra.
Antônio de Barros.
Antônio Feijão.
Athié Coury.
Batista Ramos.
Broca Filho.
Campos Vergol.
Carvalho Sobrinho.
Ceilo Amaral.
Condeixa Filho (S.E.).
Cunha Bueno.
Dias Menezes.
Derville Alegretti.
Ewald Pinto.
Franco Montoro.
Germinal Feijó.
Harry Norman.
Hamilton Prado.
Herbert Levy.
Italo Fittipaldi (S.E.).
Ivete Vargas.
José Barbosa.
José Menck.
José Resegue.
Lacôrte Vital.
Lauro Cruz.
Levy Lavares.
Lino Morganti.
Luiz Francisco.
Mário Covas.
Maurício Goulart.
Millo Cammarosano.
Nicolau Tuma.
Ortiz Monteiro.
Pacheco Chaves.
Paulo Lauro (1-12-65).
Pedro Marão.
Pereira Lopes.
Pinheiro Brisolla.
Plínio Salgado.
Sussumu Hirata.
Teófilo Andrade.
Ulysses Guimarães.
Yukishige Tamura.

Goiás:

Anísio Rocha.
Benedito Vaz.
Castro Costa.
Celestino Filho.
Emílio Calado.
Geraldo de Pina.
Haroldo Duarte.
Jales Machado.
Lisboa Machado.
Rezende Monteiro.
Ludovico de Almeida.

Mato Grosso:

Corrêa da Costa.
Edison Garcia.
Miguel Marcondes.
Philadelpho Garcia.
Rachid Mamed.
Saldanha Derzi.
Wilson Martins.

Paraná:

Accioly Filho.
Antônio Annibelli.
Antônio Baby.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 80
Ano	Cr\$ 96
Exterior	

Ano Cr\$ 136

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39,1
Ano	Cr\$ 76,27
Exterior	

Ano Cr\$ 108,47

— Exctuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

Braga Ramos.
Elias Nacle.
Emílio Gomes.
Fernando Gama.
Hermes Macedo.
Ivan Luz.
Jorge Curi.
José Richa.
Lyrio Bertolli.
Maia Neto.
Mário Gomes.
Miguel Buffara.
Minoro Miyamoto.
Newton Carneiro.
Paulo Montans.
Plínio Costa.
Renato Celidônio.
Wilson Chedid.
Zacarias Seleme.

Santa Catarina:
Albino Zeni.
Antônio Almeida.
Aroldo Carvalho.
Carneiro de Loyola.
Doutel de Andrade.
Laerte Vieira.
Lenoir Vargas.
Orlando Bertoli.
Osni Regis.
Paulo Macarini.
Pedro Zimmerman.

Rio Grande do Sul:
Adílio Viana.
Afonso Anschau.
Antônio Bresolin.
Ary Alcântara.
Brito Velho.
Cesar Prito.
Cid Furtado.
Clovis Pestana.
Croacy de Oliveira.
Euclides Triches.
Flores Soares.
Floriceno Paixão.
Giordano Alves.
Jairo Brum.
José Mandelli.
Marcial Terra (M.E.).
Matheus Schmidt.

Milton Cassel (S.E.).
Norderto Schmidt.
Osmar Grafulha.
Peracchi Barcelos.
Ruben Alves.
Tarsio Dutra.
Victor Issler.
Zaire Nunes.

Amapá:

January Nunes.
Rondônia:

Hegel Morhy.)

Roraima:

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Senhores Senadores e 332 Senhores Deputados, num total de 381 Senhores Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

Parecer nº 34, de 1965 (C.N.)

(Da Comissão Mista)

Redação do vencido no 1º Turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1965 (C.N.), que "dispõe sobre o sistema tributário nacional".

Relator: Deputado Raymundo Padilha.

A Comissão oferece, e manexo, a redação do vencido no 1º Turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1965 (C.N.) — Dispõe sobre o sistema tributário nacional.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1965. — Guido Mondin, Presidente. — Vivaldo Lima, Vice-Presidente. — Raymundo Padilha, Relator. — Italo Fittipaldi, vencido. — Ruy Carneiro. — Joaquim Parente. — Catete Pinheiro, vencido. — Oscar Passos, abstenção. — José Feliciano. — Heitor Dias. — Antônio Carlos. — José Guiomard. — Pacheco Chaves, vencido. — Teófilo Andrade, vencido. — Osni Regis, vencido.

Emenda Constitucional nº 18

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda Constitucional:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º — O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em lei federal, estadual ou municipal.

Art. 2º — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Emenda;

II — cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda, com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

III — estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV — cobrar impostos sobre:
a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;
b) templos de qualquer culto;
c) o patrimônio, a renda ou serviços de Partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados em lei complementar;
d) o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

§ 1º — O disposto na letra a do nº IV é extensivo às autarquias, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou das decorrentes.

§ 2º — O disposto na letra a do nº IV, não é extensivo aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competência, ressalvados os serviços públicos federais concedidos, cuja isenção geral de tributos pode ser instituída pela União, por meio de lei especial e tendo em vista o interesse comum.

Art. 3º — É vedado:

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município;

II — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

Art. 4º — Sómente a União, em casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios.

CAPÍTULO II

Dos impostos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 5º — Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam

desta Emenda, com as competências e limitações nela previstas.

Art. 6º — Competem:

I — ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios;

II — à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados, e, se aquêles não forem divididos em Municípios, cumulativamente os atribuídos a estes.

SEÇÃO II

Impostos sobre o comércio exterior

Art. 7º — Compete à União:

I — o imposto sobre a importação de produtos estrangeiros;

II — o imposto sobre a exportação para o estrangeiro de produtos nacionais ou nacionalizados.

§ 1º — O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo dos impostos a que se refere este artigo, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior.

§ 2º — A receita líquida do imposto a que se refere o nº II deste artigo destina-se à formação de reservas monetárias, na forma da lei.

SEÇÃO III

Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

Art. 8º — Competem à União:

I — o imposto sobre a propriedade territorial rural;

II — o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 9º — Compete aos Estados o imposto sobre a transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em lei, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

§ 1º — O imposto incide sobre a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos neste artigo.

§ 2º — O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos neste artigo, para sua incorporação ao capital de pessoas jurídicas, salvo o daquelas cuja atividade preponderante, como definida em lei complementar, seja a venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 3º — O imposto compete ao Estado da situação do imóvel sobre que versar a mutação patrimonial, mesmo que esta decorra de sucessão aberta no estrangeiro.

§ 4º — A alíquota do imposto não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar, e o seu montante será dedutível do devido à União, a título do imposto de que trata o art. 8º, nº II, sobre o proveniente decorrente da mesma transmissão.

Art. 10 — Compete aos Municípios o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

SEÇÃO IV

Impostos sobre a Produção e a Circulação

Art. 11 — Compete à União o imposto sobre produtos industrializados.

Parágrafo único. O imposto é seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nos anteriores.

Art. 12 — Compete aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores.

§ 1º — A alíquota do imposto é uniforme para todas as mercadorias, não excedendo, nas operações que as destinem a outro Estado, o limite

fixado em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar.

§ 2º — O imposto é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado, e não incidirá sobre a venda a varejo, diretamente ao consumidor, de gêneros de primeira necessidade, definidos como tais por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 13 — Compete aos Municípios cobrar o imposto referido no artigo anterior, com base na legislação estadual a ele relativa, e por alíquota não superior a 30% (trinta por cento) da instituída pelo Estado.

Parágrafo único — A cobrança prevista neste artigo é limitada às operações ocorridas no território do Município, mas independente da efetiva arrecadação, pelo Estado, do imposto a que se refere o artigo anterior.

Art. 14 — Compete à União o imposto:

I — sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários;

II — sobre serviços de transportes e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal.

§ 1º — O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, nos casos do nº I deste artigo, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária.

§ 2º — A receita líquida do imposto nos casos do nº I deste artigo, destina-se à formação de reservas monetárias.

Art. 15 — Compete aos Municípios o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados e Municípios das importâncias recebidas correspondentes a estes impostos, à medida em que forem sendo arrecadadas, independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data do recolhimento dos mesmos tributos, sob pena de demissão.

Art. 16 — Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 8º, nº II, e o art. 11, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante distribuir-se à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º — A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei complementar, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização do pagamento das quotas a cada entidade participante, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega, mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º — Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3º — Para os efeitos de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação exclui-se, do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 8º, nº II, a parcela distribuída nos termos do art. 20, nº II.

Art. 17 — Compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários, compreendidos ou não na enumeração constante dos artigos 8º e 16, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.

CAPÍTULO III

Das Taxas

Art. 18 — Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições cobrar taxas em função do exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único — As taxas não terão base de cálculo idêntica a que

corresponda a imposto referido nesta Emenda.

CAPÍTULO IV

Das Contribuições de Melhoria

Art. 19 — Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, cobrar contribuição de melhoria para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO V

Das Distribuições de Receitas

Tributárias

Art. 20 — Serão distribuídos pela União:

I — aos Municípios da localização dos imóveis, o produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 8º nº I;

II — aos Estados e aos Municípios, o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o art. 8º nº II, incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre os provenientes dos seus servidores e dos de suas autarquias.

Parágrafo único — As autoridades arrecadadoras dos tributos a que se refere este artigo farão entrega, aos Estados e Municípios das importâncias recebidas correspondentes a estes impostos, à medida em que forem sendo arrecadadas, independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data do recolhimento dos mesmos tributos, sob pena de demissão.

Art. 21 — Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 8º, nº II, e o art. 11, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante distribuir-se à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º — A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei complementar, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização do pagamento das quotas a cada entidade participante, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega, mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º — Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3º — Para os efeitos de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação exclui-se, do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 8º, nº II, a parcela distribuída nos termos do art. 20, nº II.

Art. 22 — Sem prejuízo do disposto no art. 21, os Estados e Municípios que celebrem com a União convênios destinados a assegurar ampla e eficiente coordenação dos respectivos programas de investimentos e serviços públicos, especialmente no campo da política tributária, poderão participar de até 10% (dez por cento) da arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente do imposto referido no art. 8º, nº II, incidente sobre o rendimento das pessoas físicas, e no art. 11, excluído o incidente sobre fumo e bebidas alcoólicas.

Art. 23 — Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 16 serão distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 60% (sessenta por cento) do que incidir sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes e energia elé- trica, e 30% (trinta por cento) do que incidir sobre operações relativas a minerais do País.

Parágrafo único — A distribuição prevista neste artigo será regulada em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar, proporcionalmente à superfície e à população das entidades beneficiadas, e à produção e ao consumo, nos respectivos territórios, dos produtos a que se refere o imposto.

Art. 24 — A lei federal pode competir aos Estados, ao Distrito Federal, ou aos Municípios o encargo de arrecadar os impostos, de competência da União, cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se à arrecadação dos impostos de competência dos Estados, cujo produto estes venham a distribuir, no todo ou em parte, aos respectivos Municípios.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitorias

Art. 25 — Ressalvado o disposto no art. 26 e seus parágrafos, ficam revogados ou substituídos pelos dispositivos desta Emenda o art. 15 e seus parágrafos, o art. 16, o art. 17, o artigo 19 e seus parágrafos, o art. 21, o § 4º do art. 26, o art. 27, o art. 29 e seu parágrafo único, os §§ I e II do art. 30 e seu parágrafo único, o art. 32, o § 3º do art. 141, o art. 202 e o art. 203 da Constituição, o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 3 e os artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 10.

Art. 26 — Os tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vigentes a data da promulgação desta Emenda, salvo o imposto de exportação, poderão continuar a ser cobrados até 31 de dezembro de 1966, devendo, nesse prazo, ser revogados, alterados ou substituídos por outros, na conformidade do disposto nesta Emenda.

§ 1º — A lei complementar poderá estabelecer as alterações e substituições tributárias, na conformidade do disposto nesta Emenda, entrando gradualmente em vigor nos exercícios de 1967, 1968 e 1969.

§ 2º — O art. 20 da Constituição ficará revogado, em relação a cada Estado, na data da entrada em vigor da lei que nele instituir o imposto previsto no artigo 12 desta Emenda.

§ 3º — Entrará em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda e disposto no art. 7º, nº II, no seu § 2º, e quanto ao imposto de exportação, o previsto no seu § 1º.

Art. 27 — São extensivos à Região Amazônica todos os incentivos fiscais, favores creditícios e demais vantagens concedidas pela legislação à Região Nordeste do Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O encerramento da Sessão Legislativa de 1965, no Senado Federal, dar-se-á hoje, após a sessão ordinária da tarde. A Câmara dos Deputados também encerrará, nesta data, a Sessão Legislativa ordinária.

Não obstante, cumpre-me comunicar que as Comissões Mistas do Congresso Nacional que estão com prazos marcados para elaboração de pareceres, ou recebimento de emendas, prosseguirão funcionando no dia de hoje. Assim, os prazos que, porventura, se vencem nesta data, não serão alterados — vencem-se hoje. Não serão repostos. O calendário das Comissões Mistas deverá ser rigorosamente obedecido, independentemente da circunstância do encerramento da Sessão Legislativa.

A instalação do período extraordinário para que foi convocado o Congresso Nacional dar-se-á amanhã, dia 1, às 10 horas, em sessão conjunta. Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1965 (C.N.), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o sistema tributário nacional.

A Comissão Mista apresentou a redação do vencido do primeiro turno. A discussão deverá versar tendo em vista a redação do vencido oferecida pela Comissão Mista.

Os avulsos correspondentes à redação do vencido serão, dentro de instantes, distribuídos aos Srs. Congressistas, motivo pelo qual irei levantar a sessão até que isto se dê.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 11 horas e 20 minutos e reaberta às 11 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Os Srs. Congressistas estão recebendo a redação do vencido. Está em discussão a matéria em segundo turno.

O primeiro orador inscrito é o nobre Deputado Nelson Carneiro, a quem dou a palavra.

O SR. NELSON CARNEIRO:

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, confesso a V. Exas. que os debates travados na primeira discussão desta emenda constitucional me puseram numa grave dificuldade: enquanto os líderes do Governo sustentavam a excelência da proposta presidencial, os ilustres adversários dessa iniciativa apontavam-na como contrária à própria Federação e sua sobrevivência.

Sr. Presidente, já que não se constituiu o Partido da União Nacional, permito que esta Casa se dividirá entre duas organizações, o PAN, partido que abrangeá as forças governamentais, e o Partido da Oposição. O PAN será o Partido Arca de Noé, onde caberão todos os que querem apoiar o Governo, revolucionários ou não.

Talvez no curso desses debates eu me esclareça, porque, pelo que ouvi, alguns ilustres Deputados, que tão conscientemente há poucos dias votaram contra a Emenda Constitucional, já se convenceram, neste interregno, das virtudes da proposição. Não sou dos que combatem os que mudam de opinião, quando convencidos do erro em que laboravam. Por isto mesmo, estou convencido de que o Presidente da República acabará reverendo o Ato Institucional nº 2, que pôs termo aos partidos políticos, tal a entaladela em que se envolveu.

Acordo, Sr. Presidente, que o Partido oficial comece a cobrar, antes mesmo de ser constituído, as suas adesões. Talvez a votação de hoje seja como um exame vestibular, aquilo que se referem o nobre Deputado Teóculo de Albuquerque, em declarar: "ao 'Correio Brasiliense' de hoje, que vou ler para que constem dos anais:

"O Deputado Teóculo de Albuquerque, falando a este jornal, logo após a reunião (a reunião dos líderes de partidos), disse que as duas comissões (do Senado e da Câmara) procurarão fazer uma triagem entre aqueles que deverão participar do partido situacionista, de modo a que sejam admitidos os melhores entre os mais capazes".

O Sr. Teóculo de Albuquerque — V. Exa. permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, daqui a pouco.

Para glória desta Casa, o Deputado Teóculo de Albuquerque declara que, apesar desse rigor,

"apesar dessa exigência, está convencido de que a Aliança Renovadora Nacional terá em seus quadros um mínimo de 250 deputados, podendo ir muito além, dando assim ao governo uma larga maioria no âmbito do Congresso".

Quer dizer que, mesmo com o rigor sugerido pelo nobre deputado Teóculo de Albuquerque, mais de trezentos deputados — muito mais de duzentos e cinqüenta, vamos admitir — conseguirão entrar em seu partido, aquelas mais capazes, aquelas consideradas melhores entre os mais capazes. O critério dessa seleção — que alguns colegas me solicitam a meia voz — certamente esclarecido pelo nobre deputado Teóculo de Albuquerque no aparte que lhe vou conceder nesta oportunidade.

O Sr. Teóculo de Albuquerque — Sr. Deputado Nelson Carneiro, houve uma interpretação falsa do jornalista.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ah!

O Sr. Teóculo de Albuquerque — Eu disse, sim: os senhores ficarão certos de que neste partido encontrará os melhores dentre os mais capazes da República do Brasil. E considero que assim seja, porque tenho esta Câmara, na sua maioria absolutista, composta de homens capazes, honestos e realmente os melhores do Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Exa. o esclarecimento e fico satisfeito, porque é um dos porta-vozes do Palácio do Planalto que vem a esta Casa declarar que aqui se encontram os nomes exponentially da vida pública do Brasil, os melhores entre os mais capazes. Já não somos aquela Câmara tão condenada, tão apupada, tão vilipendiada, que merece ter sobre si a espada da cassação de mandatos até o último dia de sua existência e até depois de sua existência. Felizmente o Palácio do Planalto já fala outra voz, e fala pela voz de seu autorizado intérprete, o nobre Deputado Teóculo de Albuquerque.

Mas, Srs. Congressistas, não me surpreendo porque nestes dias da Revolução uma das figuras que foi apontada como sendo o sustentáculo civil foi o Sr. Ademar de Barros. Evidentemente ninguém pôe em dúvida que serão os melhores entre os mais capazes, quando à frente dessa organização estará o eminentíssimo Governador de São Paulo, para gáudio e alegria do Sr. Herbert Lefevre e seus compatriotas da falecida União Democrática Nacional.

Mas, Sr. Presidente, queria dizer que me encontro numa dificuldade: se devo votar contra ou a favor. Como baiano, interessado nos problemas da Bahia, como brasileiro, debruçado sobre os problemas do Brasil, deveria votar contra a proposição. Mas votar contra por quê, Sr. Presidente, se o Presidente da República pode, amanhã, num ato institucional decretar isso muito mais? Se ele tem o direito de baixar a cada dia um ato institucional, por que aqui vamos negar-lhe o voto? Se ele quer o voto, nós lho daremos ou não, mas a lei virá de qualquer forma; ele a decretará. Por isso dirijo-me aos futuros membros, aos melhores entre os mais capazes, do PAN, Partido da Arca de Noé.

Pois esse partido, Sr. Presidente, é que vai conter a todos os que ontem se degladiavam nos Estados, através dos artifícios das sublegendas, que são como que partidos de segunda classe. Quem for do partido de primeira classe fica com a legenda; quem for de segunda, fica com a sublegenda. E haverá até partido de terceira classe, porque há Estados onde não basta uma sublegenda e sim várias; uma espécie de polvo com muitas cabeças.

Esse partido, onde nasce? No Palácio do Planalto. Quem o preside, quem o orienta, quem o dirige? É o próprio Governo Federal.

Onde estão, Sr. Presidente, aqueles idealistas de 1930, onde estão os homens da Aliança Liberal, que pregavam contra esses métodos políticos? Onde estão os homens da cada vez mais findada União Democrática Nacional, que se insurgiram contra o Sr. Getúlio Vargas quando, em 1945, ele instituiu os partidos de cima para baixo? Onde estão eles?

Estão aqui, submissos, cabisbaixos e arredondados.

Aliás, Sr. Presidente, sou daqueles que acreditam que não há céu nem inferno, e que o bem ou o mal que aqui fazemos pagamos aqui mesmo. E Deus deu vida e saúde a muitos que se voltaram contra a Carta de 37 para que pudessem, na velhice, pagar os pecados, assinando o Ato de 65! Deus deu vida e saúde para que, aqui mesmo, purgassem as suas faltas!

A vida é assim! Embora o Deputado Brito Velho acredite que haja inferno e céu, pergunto se para o mundo político pode haver, Sr. Presidente, inferno maior que este em que estamos vivendo! — Pode haver, para os homens, outro inferno, mas para a vida pública este é o inferno, o inferno da intransigência, o inferno do sobressalto, o inferno de não saber o que vai acontecer amanhã. Este, o inferno!

O Sr. Brito Velho — Eu sou de 1930.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu também.

O Sr. Pinheiro Brisolla — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, dou o aparte ao Deputado Pinheiro Brisolla.

O Sr. Pinheiro Brisolla — Nobre Deputado, eu sou de 30 e também estou aqui, mas não de cabeça baixa; estou, sim, como homem digno, consciente da responsabilidade, apoiando um Governo honesto e digno, Governo que está procurando levantar o nosso País. Por isso, a Maioriedade que está prestigiando deseja a independência do Brasil. V. Exa. não tem o direito de abusar dessa tribuna para dizer que os seus colegas estão de cabeça baixa. V. Exa. não tem o direito de lançar contra os Deputados desta Casa a pecha de que são homens que se curvam, que se deixam oprimir, que decidem não de acordo com sua consciência, mas de comum acordo com aquilo que manda o próprio Governo!!! V. Exa. sabe que o Governo da República está representado num homem que não opriime, que não tem ódios, homem que jamais veio perante qualquer Deputado solicitar seu voto deste ou daquela forma. Ademais, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós estamos aqui para discutir um projeto importantíssimo, projeto que diz respeito à reforma tributária e não para discutir política. Não estamos aqui para gastar nosso tempo em assuntos que não têm respeito ao objeto desta proposição. Discuta V. Exa. o projeto e deixe a política de lado. Faça a sua oposição, mas faça-a com elevação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço o aparte com que muito me distingui o Professor Pinheiro Brisolla, de quem sou, nesta Casa, um dos mais devotados admiradores. Louvo S. Exa., porque tendo participado em 30 destas lutas, pode em 65 ver que as mesmas idéias que então defendia, hoje são vitoriosas!!! As causas que o levaram à praça pública, na mocidade, como a mim também, hoje as empolgam da mesma forma... As idéias são outras, mas as causas, as mesmas. Quero dizer ao nobre Deputado que quando falo na reação dos moços de 30, entre os quais me incluo, contra a intervenção do Governo na constituição dos Partidos e escolha dos candidatos, faço-o porque li, no "Correio Brasiliense" de hoje a notícia de que houve, ontem, no Palácio do Planalto uma reunião da qual participaram o Sr. Presidente Castello Branco, os Srs. Senadores Filinto Müller e Daniel Krieger e o Deputado Teóculo de Albuquerque e o Sr. Ministro Cordeiro de Farias e que, à saída, o Sr. Deputado Teóculo de Albuquerque fez aquela sensacional declaração de que no partido oficial não entra quem quiser; serão escolhidos os melhores entre os mais capazes.

Isso me surpreendeu porque tendo vindo eu desde 1930 combatendo tudo isso, tendo combatido, também, em 34 aquela pilharia, a desmoralização que foi a eleição indireta dos Interventores, não posso compreender como eu, que tudo combati, possa hoje dar a isto o meu aplauso.

Tem razão V. Exa., Sr. Deputado Pinheiro Brisolla: o coração sabe que há outras faces que nós desconhecemos. Prefiro ficar na modéstia das minhas considerações. Mas quero que o meu discurso tenha a bênção da palavra do Monsenhor Arruda Câmara, para que a palavra de S. Exa. nos abençoe com a sua intervenção no fim da legislatura. E lhe concedo o aparte que me pretende pedir.

O Monsenhor Arruda Câmara — Vou tentar dar uma interpretação mais autêntica ao pensamento de V. Exa.

O Sr. Brito Velho — Que está precisando.

O Sr. Monsenhor Arruda Câmara — V. Exa., há poucos instantes, fez uma espécie de negação ou, pelo menos, de dúvida em relação à existência do céu e do inferno. Tem V. Exa. feito desta tribuna repetidas afirmações de que é Católico...

O SR. NELSON CARNEIRO — Apostólico Romano e devoto do Senhor do Bonfim.

O Sr. Monsenhor Arruda Câmara — Portanto não pode negar a existência do céu e do inferno. V. Exa., naturalmente, quis dizer que muitos dos nossos pecados são purgados aqui; e algumas das nossas boas ações são recompensadas aqui. Ai o discurso de V. Exa. é verdadeiro, porque nem sempre a Justiça Divina espera para dar o castigo total ou a recompensa total, no além túmulo, no outra vida. Às vezes, — direi mesmo, muitas vezes — aqui os homens pagam uma parte dos seus pecados e recebem uma parcela das suas virtudes, das suas boas ações. Esta, a interpretação para a qual pedi licença a V. Exa. para dar ao seu pensamento de católico praticante.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não posso, modesto sacrifício que sou, divergir da previsão do Monsenhor. Gosto apenas dizer que os pecados e as virtudes políticas nós pagamos no decorrer da vida política. Por isso mesmo situei aquelas que se haviam insurgido contra a Carta de 37 e suscreveram, exaltada e jubilosa, a Carta de 65.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — (Fazendo soar os campainhas) — Informo ao nobre orador que dispõe apenas de 5 minutos para encerrar o seu discurso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Concluirei, Sr. Presidente.

A Carta de 65 não tem sequer a virtude de ser uma só, como a de 37. Esta é uma Carta a prestações: cada dia sai um pedago, cada dia sai um capítulo, cada dia sai uma revisão.

Porque o Governo tem sempre razão, começa a cobrar, agora, antecipadamente, dos que vão integrar o tal Partido da Arca de Noé, a reclamada solidariedade.

Quem sabe se aquêles paulistas, mineiros, paranaenses, baianos, aquêles brasileiros de todos os recantos que, há poucas semanas, votaram contra o projeto de emenda constitucional, quem sabe se hoje não votarão a favor? Entre uma votação e outra tem a fundação do partido e tem a notícia de que sómente os melhores, entre os mais capazes, nêle figurarão.

Quem sabe, quem tem a certeza de que não será contemplado dentre os melhores? Como se vai dar a escolha? Qual o critério? Deve ser o da solidariedade ao governo. Ai o caso de prestar essa solidariedade antes que o partido se constitua, eis que antes de encerrar a nova sessão legislativa, se terá de pedir mais aos Srs. Senadores e Deputados. Ai o Partido da Arca de Noé exigirá que Senadores e Deputados cortem na própria carne, deixem de receber acumulações, como militares ou civis. O Governo dá poder, mas cobra também. Não há nada no mundo que se dê sem cobrar a retribuição.

O Sr. Brito Velho — V. Exa. diz isto porque tem experiência?

O SR. NELSON CARNEIRO — Nunca recebi nada e, por isto, não dei nada.

O Sr. Brito Velho — Talvez tenha dado em outros tempos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Posso ter dado minha solidariedade desta tribuna a algumas atitudes, sem pedir coisa alguma, como agora deu ao Sr. Presidente da República, nas medidas que tomar contra os que não se queriam render à vontade popular.

Anuncia-se que, muito em breve, se ferirão eleições no Brasil, eleições com sub-legendas, tantas quantas necessárias para abrigar cada tendência para que ninguém saia do bloco do Governo. Também teremos eleições distritais, agravadas em última análise, com aquelas listas que já estão sendo elaboradas para serem vendidas. O IBAD por exemplo não dará mais dinheiro para faixas, não dará mais dinheiro para apoiar ninguém: o IBAD distribuirá listas completas com as duas mil assinaturas, sem se expor a outros inquéritos parlamentares, tendo como relator o temível Sr. Pedro Aleixo, que acaba por apontar o responsável às punições penais.

Assim, Sr. Presidente, tudo acabará naquele grande espetáculo cívico que foram as eleições portuguesas do mês passado. Só houve um candidato e, surpreendentemente, o candidato foi eleito por unanimidade. E, até hoje, o Presidente está na dúvida se convidará para continuar o Ministro o Sr. Oliveira Salazar. Há uma sensação em Portugal. Quem será convidado para dirigir o Gabinete?

Eis um espetáculo que antecipa o que serão as eleições no próximo próximo ano. Mas isso será a Federação? Será esta a Federação como a imaginam os homens de hoje? Tal-

vez não a imaginem, mas a defendem. Mas entre um dia e outro há sempre uma noite e numa noite sempre estará o Sr. Deputado Teófilo de Albuquerque a vigiar. Tomem cuidado, Srs. Deputados, na votação de hoje. Tomem cuidado, Srs. Senadores, na votação de hoje. Vai se comegar a apurar, nos votos proferidos, quais são os melhores entre os mais capazes. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Mário Piva.

O SR. MÁRIO PIVA:

(Sem revisão do orador) — Srs. Congressistas, quando esta Emenda foi discutida em primeiro turno, nesta Casa, particularizei a situação da Bahia dentro da emenda constitucional que hoje se discute.

Hoje, Sr. Presidente, apesar do compromisso assumido pelo nobre líder do Governo na Câmara dos Deputados, prepara-se a votação nas mesmas condições da vez anterior.

Não conheço qualquer alteração, qualquer medida, qualquer providência tomada pelo Governo para melhorar a situação daqueles Estados que terão sua receita pública profundamente afetada pela nova lei que se vai votar.

Falo particularmente em nome da Bahia será, sem dúvida alguma, o Estado do Brasil mais profundamente afetado, que maior quebra de sua receita sofrerá quando entrar em vigor esta lei, por falta de medidas que assegurem a complementação daquela parte que vai perder meu Estado.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO PIVA — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — Quero apenas dizer a V. Exa. não sou entendido nesses problemas — que o Secretário do Planejamento da Bahia telefonou-me dizendo que os interesses do Estado estão atendidos na emenda. Por isso — quero fazer esta ressalva — vou votar a favor.

O SR. MÁRIO PIVA — O nobre Deputado Ruy Santos, da Bahia, tem informações diferentes da que eu tenho. E S. Exa. mesmo, neste instante, está contrariando o que diz o Relator que é, em seu parecer — e atentem que o Secretário do Planejamento da Bahia conheceu o projeto em conversa que teve com o relator — diz apenas o seguinte, ao se referir ao projeto na parte relativa ao imposto de exportação: "De pequena significação na maioria dos Estados, sómente na Bahia tem expressão. Em casos como este cumpre ao Governo Federal encontrar a forma de compensação financeira adequada.

O Sr. Ruy Santos — E é o que vai ser feito. Exa.

O SR. MÁRIO PIVA — E' o que vai ser feito! En a linguagem da perspectiva; é a linguagem da inopportunidade, como acentuou o nobre Senador Josaphat Marinho.

Se o Governo quer, efetivamente, aprovar uma reforma para entrar em vigor em 67, teria todo o ano de 66, antes de submetê-la à apreciação do Congresso, para estudar as medidas complementares que serviriam para evitar desfalque tão grande na receita pública dos Estados.

Mas o nobre Relator gosta muito de John Maynard Keenes. Citou e deturpou John Maynard Keenes nesta tribuna. E' preciso repor, pelo menos em respeito à memória de Keenes, nos seus devidos termos, o que ele considera os graves, os grandes males do capitalismo moderno. Primeiro: o pleno emprego não está as-

segurado; segundo: existe a má distribuição da receita da renda social.

Ora, Sr. Presidente, este projeto, como está formulado, vai causar maiores males, vai causar maior perturbação na distribuição da renda social entre os Estados, porque não se encontraram, nas provisões técnicas adotadas, as medidas que deveriam servir para impedir se ampliasse o campo, o âmbito da má distribuição da receita da renda social. Não está assegurado ainda porque o próprio Ministro da Fazenda, da tribuna desta Casa, ao mencionar as provisões que os Estados deveriam tomar para impedir esta queda da receita, apontou como provisões essencial, como providência mais importante o aumento da alíquotas do seu imposto.

O nobre Relator não quer aceitar a influência do aumento de alíquotas de impostos no custo de vida. Então ele cita Keanes e contraria Keanes. Porque é Keanes quem, ao estudar a teoria dos impostos, declara taxativamente que a influência do imposto sobre os preços e a maior de todas que se conhecem como fenômeno de ordem econômica.

Pois bem, Sr. Presidente, o Relator não aceita Keanes mas o aceita para querer justificar que este aumento de alíquotas serviria apenas para remediar o mal de algumas unidades da Federação. Destaco o caso de meu Estado, chamando a atenção dos Srs. Senadores e Deputados representantes de várias unidades da Federação nesta Casa para o fato de que, no caso vertente, não será ape-

nas a Bahia a prejudicada. Muitos outros Estados, se aprovada a emenda como está, conhecido, em 1967, todos os males contidos em seu bôjo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Cunha Bueno.

O SR. CUNHA BUENO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Carneiro de Loyola.

O SR. CARNEIRO DE LOYOLA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo reiterar, aqui, o que disse na discussão em primeiro turno. Votarei a favor da emenda porque sou municipalista.

Evidentemente, o município é a cela-mater da União. A proposição, se aprovada, irá fortalecer econômica e financeiramente o município. Nem todos tiveram — eu tive, oportunidade de examinar os orçamentos municipais. Examinei o caso da minha cidade, Joinville e outros municípios vizinhos. O caso de Joinville é a amostra do que se passa nos demais. A arrecadação do imposto de indústrias e profissões chega a 500 milhões, aproximadamente.

Se não, vejamos:

JOINVILLE

Atualmente

	Cr\$
Arrecadação do Imposto de Indústria e Profissões — cerca	500.000.000
Retorno correspondente a 20% da diferença da arredação	
— entre a do Município e a do Estado — Artigo 20	750.000.000
da Constituição — cerca	
O Município perderá	1.250.000.000
Aliquota de Vendas e Consignações — do Estado 7% — podendo o Município cobrar até 30% deste imposto — teremos:	
Faturamento anual em Joinville	100.000.000.000
30%	30.000.000.000
Diferença a favor do Município	1.750.000.000

Vê-se, portanto, que o município irá lucrar com a Emenda. Por outro lado, teremos a emancipação do município, com relação ao Governo do Estado que, ou não paga as cotas ou paga mal. Por estes motivos, voto favoravelmente à proposta. Acho que realmente ela é de grande interesse para os municípios em geral. Além disso, o Estado não perderá, porque, em último caso, terá oportunidade de aumentar as alíquotas.

Era o que tinha a dizer, pedindo aos Srs. Deputados e Senadores, que votem favoravelmente à Emenda. — (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre relator para encaminhar a votação.

O SR. RAIMUNDO PADILHA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, na fase preliminar dos debates que se travaram nesta Casa, tive ensejo de justificar a posição adotada pela maioria da Comissão Especial que examinou o projeto.

Durante os debates, deixaram, entretanto, de ser mencionadas aquelas emendas que o alteraram, que lhe deram não só melhor redação como interpretação mais persuasiva, mas comprehensiva. De outra parte, foram visivelmente corrigidos erros de interpretação,clareadas aquelas posições essenciais que o projeto adota. Em suma, foi feito um esforço de aperfeiçoamento.

Agora, o que teríamos de debater na essência do projeto? A uniformidade do imposto de circulação que substitui o imposto de vendas e consignações. Quem não aceita, nesta alicotas no âmbito do Estado? Parece-me que não há divergência alguma a esse respeito: pelo menos não ouvimos aqui da tribuna, ou através de emendas, qualquer refutação, ao menos implícita, ao princípio da uniformidade.

Depois, quanto ao princípio da essencialidade, que é da natureza federal e cabe a União através do Imposto de Consumo, hoje designado Imposto sobre Produtos Industrializados. O que ali se afirma? Afirma-se um princípio de direito tributário, de técnica tributária, de senso comum, que é não fazer a incidência senão na relação inversa da essencialidade do produto consumido, princípio este adotado, como disse, na órbita federal, através do Imposto de Consumo, hoje Imposto sobre Produtos Industrializados.

Finalmente, o terceiro princípio do projeto: o princípio da não cumulação do tributo. Há alguém, nesta Casa, que se oponha a isto? E' ou não um fato de ordem financeira e de natureza econômica a dupla — incidência, a multi-incidência, a superincidência do imposto? Não é verdade que não podíamos continuar com o sistema de tributação encascada, como se usa dizer, através do Imposto de Vendas e Consignações ou de qualquer outro tipo de imposto? Não é verdade que esse princípio universal foi adotado pela Câmara dos Deputados?

Por que não se lhe impõe um só parcer, uma só palavra?

Então, Sr. Presidente, quais as objeções ao projeto? Sua oportunidade, sua vigência. Mas isto está assegurado precisamente numa emenda de autoria do nobre Senador Mem de Sá, quando se estabelece que a fase de adaptação abrange o período de 1967 a 1969, mencionando S. Exa, especificamente cada um desses períodos — 1967, 1968 e 1969 — como períodos de opção, depois daquela fase de adaptação das legislações estaduais e municipais aos textos constitucionais que iremos aprovar.

Ora, diz o Senador Mem de Sá, na sua emenda que a lei complementar regulará a matéria. Elas porque o Congresso, novamente reunido, a exemplo do que fez com o Imposto Único, obediente ao texto constitucional, vai discutir essa matéria objetiva: primeiro, da implantação do sistema; segundo, da distribuição das alíquotas pelos Estados e pelos Municípios.

Está, por conseguinte, aqui, acentuado, naturalmente, o interesse municipal ou estadual quanto à implantação do sistema. Por outro lado, quem, nesta Casa, é contrário à nacionalização ou federalização do Imposto de Exportação, hoje sob a competência dos Estados? Quem admite, hoje, que seja possível uma política de comércio internacional sem substituição ou a transferência para o plano federal, do Imposto de Exportação? Todos, nesta Casa, estamos de acordo também com essa nacionalização ou federalização!

Quais, então, os problemas que nos podem preocupar? — O problema da redução de receita, eventual, possível, calculada ou estimada. Mas, nem isso se verifica, e consta do nosso parecer: se um Estado perde, pelo valor absoluto de sua receita, ele a compensa através de uma elevação percentual de sua alíquota. Está no projeto como está no censo comum, que em matéria da competência, do Estado, deve-se estabelecer um sistema de alíquotas que, não onerando coletivamente e socialmente o produto, todavia, recomponham as finanças do Estado através do acréscimo dessa incidência, pelo fato de não existir mais o Imposto sobre o valor bruto, mas sim sobre o valor adicionado de cada fatura.

Por outro lado, o Município. Que perde o município? — O Imposto de Indústria e Profissões, o Imposto de Licença, alguns outros impostos? Mas no sentido de que a arrecadação atual não vai atribuir aos municípios nem 10% bilhões, quando, na realidade, através do atendimento ao objetivo prático contido na emenda, teremos possibilidade de dobrar essa arrecadação para 320 bilhões? Todos os funcionalistas, realmente, devem estar com esta emenda. Não quero exagerar, mas diria que esta emenda tem características fundamentalmente municipalistas.

E assim, Srs. Congressistas, estariam a reviver os debates, até o ponto em que os havíamos deixado, na última sessão em que tratamos da matéria.

Mas, ao discuti-la tire a prudência, de afirmar que, da mesma sorte que ficara autorizado, na Comissão Especial a transigir com as emendas que aperfeiçoavam o projeto, trazia, também, a palavra do Governo, no sentido de que lei complementar poderia ainda em acordo com todas as lide-ranças e representantes categorizadas das várias regiões e Estados do País, aperfeiçoar o sistema indo até uma fase em que, em outro texto constitucional, pudéssemos invocar, se fosse a hipótese, para traduzir o pensamento do Governo, para exprimê-lo ainda, a própria palavra do Ministro da Fazenda, na carta que me deu a honra de me dirigir, datada de 29 de Novembro.

Excluo, desta carta, o período inicial, porque, eu o considero — se S.

Exa. o Sr. Ministro me permite — extremamente pessoal.

Diz o Ministro de Estado:

Seria insustentável uma reforma em que se propusesse a melhora da situação econômica do País, deixando inseguras as receitas das unidades governamentais da Federação. O projeto prevê um período de adaptação — que o Congresso em suas emendas dilatou — durante o qual será preparada, coordenadamente, a legislação federal, estadual e municipal. Durante o ano próximo, serão votadas as leis complementares e se nessa oportunidade for verificada a necessidade de aperfeiçoamento da redação de um ou outro dispositivo da Emenda constitucional, sem dúvida alguma o Executivo enviará mensagem ao Congresso.

Poder-se-ia criticar o procedimento que sugiro. Se o próprio Governo reconhece a possibilidade de correções e se admite um período de adaptações para o preparo de legislação complementar seria preferível que fosse tudo acertado previamente para depois reformar-se a Constituição. Mas a experiência demonstra que o rigor da crítica contraria a realidade dos fatos. O Presidente da República, há mais de um ano, presidiu uma reunião de Secretários da Fazenda de Estado e demonstrou-lhes a necessidade de modificar o processo de arrecadação do imposto de vendas e consignações. Anunciou-lhes que seria feita uma proposta de reforma constitucional, no sentido de modificar a incidência do imposto. Os Estados não tomaram providências. Não fizeram estudo algum de adaptação. Em meados desse ano foi amplamente divulgado o projeto da reforma. Houve reações que partiram principalmente dos Municípios. Os autores do projeto examinaram as objeções e desfizeram os malentendidos. Nos Estados, porém, prevaleceu a inércia quanto a adaptação ao novo processo. Tais fatos demonstram sobejamente ser indispensável uma iniciativa ainda que imperfeita, sujeita a correções, mas propulsora de um movimento renovador. Sem esse impulso inicial é impossível qualquer reforma.

A União e os Estados deverão, em 1966, dedicar todos seus esforços no aperfeiçoamento da arrecadação de seus impostos. A União, cumpre aperfeiçoar o lançamento e a arrecadação do imposto de renda; aos Estados, cumpre racionalizar o imposto de vendas e consignações. O imposto de renda deve ser o esteio do sistema tributário e o imposto de vendas e consignações não pode continuar a ser uma fonte de receita fiscal dissociada da economia do País.

A obstinação de algumas autoridades estaduais em desconhecer as vantagens da reforma advém da suposição de uma alternativa que, na verdade, é insubstancial. Tem sido afirmado, por exemplo, que ao se transferir a incidência do imposto do valor bruto das transações para o valor adicionado, tornar-se-á inevitável violenta queda da receita ou, para evitar o desastre financeiro, impõe-se um acréscimo da alíquota que será desfavorável aos contribuintes e nocivo aos produtores de matérias-primas.

A hipótese de tão trágico dilema origina-se da incompreensão dos termos do problema. Nem haverá queda violenta de receita, nem, muito menos, o agravamento

da situação dos contribuintes ou dos produtores de matérias-primas.

O Estado ao adotar o novo processo de tributação não sómente terá melhores meios de fiscalização, reduzida a sonegação e a evasão, como terá a faculdade de elevar a alíquota do imposto, sem que essa elevação implique em sobrecarga fiscal. Além disso, o

Estado tem a liberdade de adotar taxas diferenciadas na sucessão das operações, podendo isentar a primeira operação, ou seja, a operação concernente aos produtores de matérias-primas e de produtos agropecuários. Um exemplo aritmético, bem simples, mas suficientemente significativo, demonstrará o que é exequível na prática:

	Tributação atual	Tributação dos valores adicionados		
Fases das transações	Valores das transações	Receita do imposto correspondente à alíquota de 6%	Valores adicionados	Receita do imposto correspondente à alíquota de 15%
Primeiro	100	6.0	100	Isento
Segundo	130	7.8	30	4.5
Terceiro	200	12.8	70	10.5
Quarto	300	18.0	100	15.0
Totais		33.8	200	30.0

Carga tributária 11.3%

Depreende-se da demonstração que muito embora a alíquota seja consideravelmente aumentada, de 6% para 15%, o contribuinte final, o consumidor, sofrerá menos encargo tributário e o produtor de matérias-primas poderá ficar completamente isento de compromissos financeiros, o que não sucede atualmente. Caso o Estado não queira optar pela isenção, prosseguirá na mesma contribuição, exigida atualmente, 6%, elevando a alíquota para as demais operações. Nesse caso bastaria aumentá-la para 10%, em vez de 15%.

Estou convencido de que a União em relação ao imposto de renda e os Estados em relação ao imposto de vendas e consignações sómente desenvolverão nova mentalidade arrecadadora em face dos imperativos da reforma. E o progresso econômico do País exige a urgência dessa renovada orientação arrecadadora.

Bem sei que a Emenda poderia ser melhorada. Um regimento muito severo impediu que o próprio relator corrigisse alguns defeitos de redação e aceitasse sugestões como a do Deputado Guilhermino de Oliveira, que, com novos argumentos, ponderou a conveniência da manutenção do imposto de "transmissão inter vivos" no Município. Tais modificações poderão ser feitas em 1966.

O que, entretanto, parece-me urgente para conseguir-se a eliminação de uma rotina perniciosa é a aprovação imediata da reforma.

Com os agradecimentos de Octávio Gouveia de Budóes.

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — (Soa a campanha) — Está esgotado o tempo de que V. Exa. dispunha.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — São estas, Sr. Presidente, as palavras do Sr. Ministro da Fazenda. Asseguro, mais que não só esta, mas outra

emenda, sugerida — se não me engano — pelo Deputado Mário Covas, recebeu toda a consideração da parte do Ministro de Estado. Por conseguinte, poderemos posteriormente, primeiramente, numa operação constitucional de ordem secundária ou mais tarde, por meio de lei complementar atendendo à impugnação do Deputado Guilhermino de Oliveira, em matéria de distribuição da Receita, corrigir qualquer engano. Nesta Câmara, teremos a liberdade absoluta e — vamos dizer — o patriotismo, sem quebra das nossas tendências, dos nossos compromissos regionais, sem sacrificar regiões, municípios ou Estados, de corrigir todos os equívocos por acaso existentes na emenda, os quais — como acabam de ouvir os nobres Congressistas — são de segunda monta em relação à transcendência do problema e à necessidade de sua solução imediata. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — Vai ter início a votação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Antunes de Oliveira, para encaminhar a votação.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, dois grupos de incentivos fiscais, com vistas ao desenvolvimento econômico regional, destacam-se, presentemente, na legislação fiscal brasileira:

a — Incentivos fiscais ao desenvolvimento do Nordeste Brasileiro;

b — Incentivos fiscais ao desenvolvimento da Amazônia Brasileira.

Assim, em termos objetivos, os incentivos tributários ao desenvolvimento do Nordeste são os concedidos à área da SUDENE; e, os referentes ao desenvolvimento da Amazônia, são os que beneficiam a área da SPUA.

Os incentivos fiscais dados ao desenvolvimento do Nordeste Brasileiro foram regulamentados pelo Decreto nº 55.334, de 31 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1964.

2

Os dois grupos de incentivos fiscais referidos, constituem duas categorias: a — Estímulos e isenções fiscais federais concedidos na área da SPVEA e SUDENE.

b — Créditos e facilidades federais à industrialização, concedidos na área da SPVEA e da SUDENE.

Na categoria dos estímulos e isenções fiscais federais na área da SPVEA e SUDENE estão quatro subcategorias:

1 — Isenções de Imposto de Renda e Adicionais;

2 — Deduções do Imposto de Renda e Adicionais para Investimentos;

3 — Isenção de Impostos e Taxas Federais Incidentes sobre o Aumento de Capital Resultante de Incorporação de Reservas ou de Reavaliação de Ativo;

4 — Impostos e Taxas Referentes à Importação de Equipamento.

Por outro lado, na categoria dos Créditos e Facilidades Federais à Industrialização, concedidos na área da SPVEA e da SUDENE, três subcategorias são distintas, também:

1 — FIDENE — Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

2 — Aval de Garantia do Tesouro Nacional;

3 — Crédito a empreendimentos nas respectivas áreas aludidas, através de entidades federais de âmbito regional.

3

Lamentavelmente, o tratamento de incentivo fiscal dado à Amazônia não foi o mesmo tratamento justo, técnico e científico, dado ao Nordeste Brasileiro.

A constatação disso salta de simples comparação dos estímulos dados a este e aquela, como pode-se exemplificar:

1º — Todos os empreendimentos novos a serem instalados na área da SUDENE, até 1963, que qualquer dos gêneros das atividades incluídas no Plano Diretor da SUDENE, gozam de isenção de Imposto de Renda, por força do art. 18, da Lei 4.239-63, por prazo inicial de 10 anos, prorrogáveis por mais 5 anos.

Em contraposição, na área da SPVEA, apenas gozam da isenção de Imposto de Renda os empreendimentos que se destinarem ao beneficiamento ou manufatura de borracha, juta e oleaginosas, por consequência do Art. 1º da Lei nº 4.039-B-62.

2º — Todos os empreendimentos industriais e agrícolas já existentes à data da isenção fiscal estão isentos do pagamento do Imposto de Renda e Adicionais, por determinação dos arts. 14, 15 e 16, da Lei 4.239-63. Na Amazônia, todavia, sómente as indústrias químicas existentes, à época da isenção, com aproveitamento da matéria prima local, gozam do benefício fiscal de isenção do Imposto de Renda e Adicionais, segundo o Artigo 19, da Lei 3.692-59.

3º Todas as atividades incluídas no Plano da SUDENE, por força do artigo 34, da Lei 3.995-61 e dos artigos 18 a 23, da Lei 4.239-63, bem assim as obrigações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste ou de projetos aprovados pela SUDENE, gozam de dedução do Imposto de Renda e Adicionais para investimentos na área da SUDENE.

4º Enquanto isso, apenas as industriais de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, em termos de infra-estrutura, gozam do incentivo fiscal de deduções do Imposto de Renda e Adicionais para investimentos, na área da Amazônia ou área da SPVEA.

5º Estão isentas do pagamento dos impostos e taxas de importação, para quaisquer atividades industriais incluídas no Plano Diretor da SUDENE, a importação de máquinas e equipamentos industriais, pela Lei 3.692-59, artigo 18; Lei 3.995-61, arts. 22 e 23; Lei 4.239-63 art. 52.

6º As importações de máquinas e equipamentos industriais para indústrias, todavia, não estão isentas dos Impostos e Taxas correspondentes, salvo para os serviços da própria SPVEA, segundo o art. 28, da Lei 1.896-53.

E, finalmente, quanto a Créditos e Facilidades Federais à Industrialização, concedidos nas áreas da SUDENE e da SPVEA, cabe ressaltar que:

a — Todos os empreendimentos, de qualquer gênero das atividades incluídas no Plano Diretor da SUDENE, quanto a créditos externos, tem assegurado o aval de garantia do Tesouro Nacional, por força da Lei 4.239-64, art. 56, até o limite de US\$ 120 milhões.

b — Na Amazônia, porém, nenhuma empresa privada tem essa garantia de aval do Tesouro Nacional, uma vez que a Lei 1.896-53, pelo seu art. 15 limitou aquela garantia apenas a obras e serviço de iniciativa da própria SPVEA.

Na votação passada, isto é, no primeiro turno, o Projeto foi vitorioso com a votação de 265 Congressistas. Chamamos a atenção da Casa para o fato de que se votasse sim 204 Srs. Congressistas, o projeto teria sido derrotado, inclusive com a Emenda número 23, que estende à Amazônia a legislação protetora, a mesma que se aplica ao Nordeste brasileiro. Hoje, teremos que votar sim com número suficiente para alcançarmos a vitória. Se não votarmos em número de 230, pelo menos de 249.

A votação favorável dos Srs. Congressistas fará justiça à Amazônia brasileira, região que precisa de proteção e amparo especiais. Que os Congressistas votem o que agora é o artigo 27 da Emenda votada em 1º turno, isto é, a Emenda Constitucional nº 18 — "São extensivos à Região Amazônica todos os incentivos fiscais favoráveis codicícios e demais vantagens concedidos pela legislação à Região Nordeste do Brasil". (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cutete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, declarei, no primeiro turno, que votava contra a Emenda por jugá-la precipitada. Sem condoná-la.

No conjunto de seus sistemas, ponderei que o a falta de dados positivos, que medida desta importância não fosse, desde logo, admitida pelo Congresso, sobretudo o próprio Governo prevê sua entrada em vigor a partir de 1967.

Quando a matéria entrou em exame final no plenário na Câmara dos Deputados, o eminente Líder do Governo, Deputado Pedro Alcino, fez ponderações através das quais se percebia que, ele mesmo, reconhecia haver pontos obscuros, aspectos discutíveis no contexto da emenda. Admitiu mesmo a possibilidade de alterações para o segundo turno, se tal fosse permitido pelo Regimento.

Vê-se, ao que consta no Plenário, que tais modificações não foram encaminhadas ou não foram possíveis.

Ainda agora o ilustre relator da tribuna carta do Ministro da Fazenda, segundo a qual fica explícito que o próprio Governo reconhece a necessidade de correções na emenda.

Ora, se se trata de emenda constitucional, essas correções só poderão ser feitas por outra emenda constitucional, o que obviamente não é fácil.

Tudo, pois, inclusive a palavra oficial recomendava e recomenda que essa emenda não se incorpore, desde já, à Constituição.

E é nesta conformidade que lhe negarei o meu voto. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Pedro Aleixo, Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

O SR. PEDRO ALEIXO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, depois do encaminhamento da votação mundo Padilha, relatar da matéria, e da leitura da carta do Sr. Ministro da Fazenda, creio que foi cumprido o compromisso por mim assumido perante esta Casa.

Nestas condições, podemos convir em que o Senhores Senadores e os Senhores Deputados votem a emenda, como tem a oportunidade o próprio Congresso, na legislação complementar, de introduzir todas as modificações que estão sendo reclamadas para que se torne executível a transformação da competência tributária.

Sr. Presidente, é importante se ressalte aqui ainda uma vez que estamos fazendo reforma sobre competência tributária. A emenda que acaba de ser anunciada, em vias de votação, poderá sem dúvida alguma ser executada sómente depois da legislação complementar.

Nestas condições, por mais respeitáveis que sejam os escrúpulos dos adversários da emenda, podem eles ficar certos de que esses escrúpulos serão atendidos no momento em que se cogitar de introduzir, neste País, a profunda transformação pela qual todos os entendidos anseiam. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar a votação. Ela se iniciará pelo Senado Federal. Votará, em primeiro lugar, o Líder do Governo e, em seguida, os Senhores Senadores, de Sul para Norte.

(O Sr. 1º Secretário inicia a chamada)

RESPONDEM "SIM" OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena.
José Guimard.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Moura Palha.
Eugenio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
Silvestre Pericles.
Rui Palmeira.
Arnon de Melo.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Milton Campos.
Benedicto Valladares.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Adolpho Franco.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de São.

RESPONDEM "NÃO" OS SENHORES SENADORES:

Cattete Pinheiro.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Josaphat Marinho.
Aurélio Viana.
Nogueira da Gama.
Linc de Mattos.
Abrem-se de votar o Sr. Senador: Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou proclamar o resultado alcançado no Senado. Responderam "sim" 36 Srs. Senadores; e Srs. Senadores, "não": houve uma abstenção.

A emenda foi aprovada no Senado Federal. (Palmas)

Antes de ver votada na Câmara dos Deputados, deseo informar aos Srs. Congressistas que, se a Câmara aprovar a emenda, é intenção da Presidência convocar o Congresso Nacional imediatamente após o encerramento da votação, na Câmara dos Deputados, para nova sessão conjunta destinada à promulgação da Emenda. Os Srs. Congressistas têm presente que hoje é o último dia da Sessão Legislativa.

Vai-se proceder à chamada dos Senhores Deputados. Ela será feita de Norte para Sul.

O SR. RUI SANTOS:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Tem a palavra o Senhor Deputado Rui Santos.

O SR. RUI SANTOS:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, realmente a votação tem de ser feita de Norte para Sul. Consultei a apenas a V. Exª se o Deputado Carnéiro de Lópota que é do Sul e tem que apresentar à avião, poderia dar agora o seu voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. Deputado Carnéiro Lópota votará em seguida ao Senhor Líder do Governo.

O SR. CARNEIRO LOYOLA. — Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência agradece ao Deputado Nilo Coelho a sua presença na Secretaria, demonstrando assim que ele coloca suas preocupações quanto aos problemas do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados acima de quaisquer contingências porventura ocorridas. (Palmas).

O Sr. 1º Secretário pode iniciar a chamada.

(Procede-se à chamada)

Respondem "Sim" os Srs. Deputados: Acre:

Altino Machado.
Armando Leite.
Geraldo Mesquita.
Jorge Kalume.
Mário Maia.
Rui Lino.
Wanderley Dantas.

Amazonas:

Abrahão Sabbá.
Artunes de Oliveira.
Djalma Paixões.
José Esteves.
Leopoldo Pérez.
Paulo Coelho.
Wilson Calmon.

Pará:

Armando Corrêa.
Burilamaqui de Miranda.

Carvalho da Silva — (4-12-65).
Epílogo de Campos.
Lopo Castro.
Stélio Maroja.
Waldemar Guimarães.

Maranhão:

Alexandre Costa.
Clodomir Millet.
Furico Ribeiro.
Henrique La Rocque.
Ivar Saldanha.
Joel Barbosa.
José Burnett.
José Sarney.
Lister Caldas.
Luiz Coelho.
Mattos Carvalho.
Pedro Braga.

Piauí:

Dyrno Pires.
Ezequias Costa.
Gayoso e Almendra.
Heitor Cavalcanti.
João Mendes Olímpio.
Moura Santo.

Ceará:

Alfredo Barreira — (18-1-66).

Alvaro Lins.

Dager Serra — (11-3-66).

Euclides Wicar.

Flávio Marcílio.

Furtado Leite.

Leão Sampaio.

Lourenço Colares — (10-12-65).

Ossian Araripe.

Paulo Sarastate.

Ubirajara Ceará.

Wilson Roriz — (24-4-66).

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra.

Djalma Marinho.

José Freire.

Vingt Rosado.

Paraíba:

Fláviano Ribeiro.

Jandui Carneiro.

João Fernandes.

Luiz Brônzeado.

Milton Cabral.

Plínio Lemos.

Teotônio Neto.

Pernambuco:

Aderbal Jurema.

Andrade Lima Filho.

Arruda Câmara.

Augusto Novaes.

Aurino Valois.

Bezerra Leite.

Clodomir Leite.

Costa Cavalcanti.

Dias Lins.

Geraldo Guedes.

Hercílio Régo.

João Cleofas.

José Carlos Guerra.

José Meira.

Luiz Pereira.

Magalhães Melo.

Milvernes Lima.

Nilo Coelho.

Souto Maior.

Tabosa de Almeida.

Alagoas:

Abrahão Moura.

Aloysio Nonô.

Ary Pitombo.

Medeiros Neto.

Oceano Carlelai.

Oséas Cardoso.

Pereira Lúcio.

Segismundo Andrade.

Sergipe:

Arnaldo Garcez.

Lourival Batista.

Machado Rollemberg.

Walter Batista.

Bahia:

Aloyaio Short — (4-12-65).

Antônio Carlos Magalhães.

Cícero Dantas.

Edvaldo Flores — (4-12-65).
Gastão Pedreira.
Heitor Dias.
João Alves.
Luna Freire.
Manoel Novaes.
Ney Novaes.
Raimundo Brito.
Ruy Santos.
Teóculo de Albuquerque.
Tourinho Dantas.
Vasco Filho.

Espirito Santo:
Argilano Mario.
Dirceu Cardoso.
Dulcino Monteiro.
Floriano Rubin.
Gil Veloso.
João Calmen.
Osvaldo Zanotto.
Raymundo de Andrade.

Rio de Janeiro:
Adolpho Oliveira.
Afonso Calso.
Bernardo Belo.
Carlos Werneck.
Daso Coimbra.
Edésio Nunes.
Gericíadas Fontes.
Getúlio Moura.
Heil Ribeiro.
Mário Tamborindeguy.
Raimundo Paduba.
Roberto Saturnino.

Guanabara:
Adauto Cardoso.
Aguinaldo Costa.
Arnaldo Nogueira.
Aureo Mota.
Baeta Neves.
Benjamim Farah.
Cardoso de Menezes.
Chagas Pinto.
Eurico Oliveira.
Expedito Rodrigues.
Hamilton Nogueira.

Minas Gerais:
Acácio Cunha.
Amintas de Barros.
Austregesilo de Mendoza.
Bias Fortes.
Bilac Pinto.
Cyro Maciel (S. E.).
Dnar Mendes.
Elias Carmo.
Francelino Pereira.
Geraldo Freire.
Guilhermino de Oliveira.
Horácio Betâncourt.
Jaeder Albergaria.
José Bonifácio.
José Humberto — (S. E.).
Leopoldo Maciel — (S. E.).
Manoel de Almeida.
Manoel Taveira.
Nogueira de Resende.
Ormeo Botelho.
Ovídio de Abreu.
Ozanam Coelho.
Padre Nobre.
Paulo Freire.
Pedro Aleixo.
Último de Carvalho.

São Paulo:
Adrião Bernardes.
Anísio Badra.
Batista Ramos.
Campõe Vergal.
Cunha Bueno.
Dervilis Alfretri.
Ewald Pinto.
Harry Normaton.
Hamilton Prado.
Herbert Levy.
José Menck.
Lauro Cruz.
Luiz Francisco.
Maurício Goulart.
Milo Cammarosano.
Nicolau Tuma.
Ortiz Montaño.
Padre Godinho.
Pereira Lopes.
Pinheiro Brisolla.

Sussumu Hirata.
Yukishige Tamura.

Goiás:
Anísio Rocha.
Benedito Vaz.
Castro Costa.
Celestino Filho.
Emíval Calado.
Geraldo de Pina.
Haroldo Duarte.
Jales Machado.
Lisboa Machado.
Ludovico de Almeida.
Rezende Monteiro.

Mato Grosso:
Corrêa da Costa.
Edison Garcia.
Miguel Marcondes.
Philadelpho Garcia.
Rachid Mamed.
Saldanha Derzi.
Wilson Martins.

Parana:
Antônio Annibelli.
Antônio Baby.
Braga Ramos.
Elias Nacle.
Emílio Gomes.
Fernando Gama.
Hermes Macedo.
Ivan Luiz.
João Ribeiro.
José Richa.
Lyrio Bertolli.
Maia Neto.
Mário Gomes.
Minoru Miyamoto.
Newton Carneiro.
Plínio Costa.
Wilson Chedid.
Zacarias Selem.

Santa Catarina:
Albino Zeni.
Aroldo Carvalho.
Carneiro de Loyola.
Laerte Vieira.
Lenoir Vargas.
Pedro Zimmermann.

Rio Grande do Sul:
Alfonso Anschau.
Antônio Bresolin.
Ary Alcantara.
Brito Velho.
Cid Furtado.
Clovis Pestana.
Croacy de Oliveira.
Euclides Triches.
Jairo Brum.
José Mandelli.
Marcelo Terra — (M. E.).
Milton Cassel — (S. E.).
Norberto Schmidt.
Peracchi Barcelos.
Ruben Alves.
Tarsó Dutra.

Amapá:
Janary Nunes.

Rondônia:
Hegel Morhy.

Roraima:
Francisco Elesbão (249).

RESPONDAM "NAO" OS SENHORES DEPUTADOS:

Pará:
João Menezes.

Maranhão:
Renato Archer.

Ceará:

Edilson Melo Távora.
Martins Rodrigues.
Paes de Andrade.

Paraíba:
Armando Lafayette.
Humberto Lucena.

Pernambuco:
Alde Sampaio.
Osvaldo Lima Faria.

Sergipe:
José Carlos Teixeira.

Bahia:
Aloisio de Castro.
Clemens Sampaio.
Henrique Lima.

Alagoas:
Josaphat Borges.
Mário Piva.
Nonato Marques.
Oliveira Brito.

Pedro Catalão.

Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Wilson Falcão.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes.
Amaral Peixoto.
Ario Teodoro.

Jorge Said-Cury.

Guanabara:

Afonso Arinos Filho.
Nelson Carneiro.

Minas Gerais:

Abel Rataei.
Carlos Murilo.
João Herculino.
Milton Reis.
Padre Vidal.
Renato Azeredo.
Tancredo Neves.

São Paulo:

Amaral Furlan.
Antônio Feliciano.
Athié Coury.

Carvalho Sobrinho.

Celso Amaral.
Condeixa Filho.
Dias Menezes.

Franco Montoro.
Italo Pittipaldi.
Ivete Vargas.
José Barbosa.

José Requejo.
Levy Tavares.
Mário Covas.
Pacheco Chaves.

Paulo Malo.

Plínio Salgado.
Teófilo Andrade.
Ulysses Guimarães.

Paraná:

Renato Celidônio.

Santa Catarina:

Antônio Almeida.
Doutel de Andrade.
Orlando Bertoli.

Osmi Regis.
Paulo Macarini.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana.
Cesar Prieto.

Flôres Soares.

Floriceno Paixão.

Giordano Alves.

Lino Braun.

Matheus Schmidt.

Osmar Grafulha.

Victor Issler.

Zaire Nunes — 71.

Abstêm-se de votar os Senhores Deputados:

Chagas Rodrigues.
Breno da Silveira.
Noronha Filho.

Waldir Simões.

Germinal Feijó (6).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Antes de anunciar o resultado da votação, comunico que se acham sobre a mesa declarações de voto dos Senhores Deputados José Mandel.

Dario, Millo Cammarosano, e Aureo Melo. Essas declarações de voto serão publicadas.

São lidas as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

O deputado que esta subscreve, da representação do Rio Grande do Sul, faz declaração de voto a Emenda Constitucional número dezoito (18) de 1965, pois que, referida emenda vem no encontro das classes trabalhadoras nacionais pela isenção outorgada aos gêneros de primeira necessidade que não serão tributados.

Estende, ainda, a emenda referida, à região Amazônica, os favores fiscais e creditícios e demais vantagens concedidos pela legislação à Região Nordeste do Brasil.

É a declaração de voto.

Brasília, em 1º de dezembro de 1965.
— José Mandelli.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na primeira votação desta Emenda votei "não" julgando que minha reformulação viesse a prejudicar o Estado e minha Representação, cozen- te assim com os meus pronunciamentos anteriores.

Nesta segunda votação, após mais detido exame e análise do conteúdo da matéria, verifico que os municípios e os Estados do porte do que represto não sofrerão a redução que antes se estimava em suas rendas.

Assim, e por que minha oposição ao Governo não tem o sentido sistemático, reformulo o voto anterior para votar "sim".

Plenário do Congresso, em 1 de de-
zembro de 1965. — Argilano Dario.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo merecido aprovação a emen- da número 18, ao artigo 13, aumentando, consideravelmente, a participação dos municípios na repartição das rendas públicas (de vinte para trinta por cento) consideramos atendidas reivindicações do movimento munici- palista que sustentou a tese do for- talecimento de economia municipal. Outrossim, as considerações formuladas pelo nobre líder da maioria, Deputado Pedro Aleixo, confirmando, integralmente a exposição do relator, Deputado Raimundo Padilha — im- bair declarações revelando o compromisso governamental de encaminhar, incontinenti, ao Congresso Nacional, leis complementares que corrigirão al- guns pontos menos claros da emenda ora em votação e já aprovada em pri- meiro turno, deliberaremos votar favo- ravelmente a matéria.

Por outro lado a reforma eliminará a atual descriminação do artigo 20 da Constituição Federal, em oferecendo tratamento paritário a todos os mu- nicipios, inclusive os das capitais.

Nessa decisão inspira-se em exa- minar consciente do problema da reformula- ção do capítulo discriminatório das rendas públicas.

Alliás, nossa divergência inicial si- tuava-se em detalhes já que nunca deixamos de reconhecer a imperiosa necessidade de adaptação da Constituição no setor tributário à nova fase de desenvolvimento econômico do País.

Sala das Sessões, em 1º de dezem- bro de 1965. — Millo Cammarosano. — Antônio Badra. — Derville Alegrete. — Ewald Pinto. — Luiz Francisco. — Cunha Bueno. — Nicolau Tuma.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os Deputados infra-assinados, re- presentantes do Estado da Guanabara, declararam voto a favor da Emenda Constitucional número 8, e das sub- emendas aprovadas pela Comissão

Mista que estudou a matéria, pelas razões abaixo mencionados:

a) Instituição da isenção total dos impostos para os gêneros de primeira necessidade, medida que favorece ao consumidor guanabarense, especialmente aquele pertencente às camadas mais sofridas da população da nossa União Federativa, e que, por isso mesmo não poderia deixar de merecer a nossa aprovação;

b) A subemenda número 28, aprovada pela Comissão Mista, estende à Amazônia um conjunto de incentivos fiscais e tributários, que apressará a integração daquela esquecida região à economia nacional, evitando que o va- rior ali existente estimule a cobiça estrangeira — motivo pelo qual, por imperativo patriótico, não podemos deixar de aprovar a Emenda número 8, pois a sua derrubada implicaria, consequentemente, na rejeição da re- ferida subemenda.

Brasília, 1º de dezembro de 1965. — Aureo Melo. — Noronha Filho. — Eu- rico de Oliveira. — Benjamin Farah. — Baeta Neves. — Expedito Rodrigues. — Waldyr Simões.

O SR. PRESIDENTE.

(Moura Anarade) — O resultado da votação foi o seguinte: Votaram "sim" 249 Senhores Deputados; votaram "não" 71 Senhores Deputados; houve 5 abstenções.

A emenda foi aprovada com o quo- rum exigido.

Antes de encerrar a sessão, convocou os Senhores Congressistas para uma sessão conjunta, a realizar-se às 12:30 horas, para o fim de ser promulgada a Emenda Constitucional que acabava de ser aprovada.

Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 13 horas e 25 minutos.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda Constitucional:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O sistema tributário nacio- nal compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Se- nado Federal, e, nos limites das res- pectivas competências, em lei federal, estadual ou municipal.

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Mu- nicipios:

I — instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Emenda;

II — cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda, com base em lei pos- terior à data inicial do exercício fi- nanceiro a que corresponda;

III — estabelecer limitações ao tra- fego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV — cobrar impostos sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os ser- viços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços de Partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência so- cial, observados os requisitos fixados em lei complementar;

d) o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

§ 1º O disposto na letra a do nº IV é extensivo às autarquias, tão-sómen- te no que se refere ao patrimônio, à

renda ou aos serviços vinculados as suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

§ 2º O disposto na letra a, do nº IV, não é extensivo aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competência, ressalvados os serviços públicos federais concedidos, cuja isenção geral de tributos pode ser ins- tituída pela União, por meio de lei especial e tendo em vista o interesse comum.

Art. 3º É vedado:

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município;

II — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

Art. 4º Sómente à União, em casos excepcionais definidos em lei comple- mentar, poderá instituir empréstimos compulsórios.

CAPÍTULO II

Dos Impostos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclu- sivamente os que constam desta Emenda, com as competências e limi- tações nele previstas.

Art. 6º Competem:

I — ao Distrito Federal e aos Es- tados não divididos em Municípios, cumulativamente, os impostos atribui- dos aos Estados e aos Municípios;

II — à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Es- tados, e, se aquêles não forem divi- didos em Municípios, cumulativamen- te os atribuídos a estes.

Seção II

Impostos sobre o Comércio Exterior

Art. 7º Compete à União:

I — o imposto sobre a importação de produtos estrangeiros;

II — o imposto sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacio- nais ou nacionalizados.

§ 1º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as ba- ses de cálculo dos impostos a que se refere este artigo, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior.

§ 2º A receita líquida do imposto a que se refere o número II deste artigo destina-se à formação de reservas monetárias, na forma da lei.

Seção III

Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

Art. 8º Compete à União:

I — o imposto sobre a propriedade territorial rural;

II — o imposto sobre a renda e pro- ventos de qualquer natureza.

Art. 9º Compete aos Estados o im- posto sobre a transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou por aquisição física, como definido em lei, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de ga- rantia.

§ 1º O imposto incide sobre a cas- sação de direitos relativos à aquisição dos bens referidos neste artigo.

§ 2º O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos re- feridos neste artigo, para sua incor- poração ao capital de pessoas jurídicas, salvo o daquelas cuja atividade preponderante, como definida em lei

complementar, seja a venda ou a lo- cação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 3º O imposto compete ao Estado da situação do imóvel sobre que ver- sar a mutação patrimonial, mesmo que esta decorra de sucessão aberta no estrangeiro.

§ 4º A alíquota do imposto não ex- cederá limites fixados em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar, e o seu montante será dedutível do devido a União, a título do imposto de "que trata". O artigo 8º, número II, sobre o provimento decorrente da mesma trans- missão.

Art. 10. Compete aos Municípios o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Seção IV

Impostos sobre a Produção e a Circulação

Art. 11. Compete à União o imposto sobre produtos industrializados.

Parágrafo único. O imposto é sele- tivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo- se, em cada operação, o montante co- brado nos anteriores.

Art. 12. Compete aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e pro- dutores.

§ 1º A alíquota do imposto é unifor- me para todas as mercadorias, não excedendo, nas operações que as des- tinam a outro Estado, o limite fixado em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complemen- tar.

§ 2º O imposto é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei complemen- tar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado, e não incidirá sobre a venda a terceiro, diretamente ao consumidor, de gêne- ros de primeira necessidade, definidos como tais por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 13. Compete aos Municípios cobrar o imposto referido no artigo anterior, com base na legislação esta- dual a ele relativa, e por alíquota não superior a 30% (trinta por cento) da instituída pelo Estado.

Parágrafo único. A cobrança pre- via neste artigo é limitada às ope- rações ocorridas no território do Mu- nicipio, mas independente da efetiva arrecadação, pelo Estado, do imposto a que se refere o artigo anterior.

Art. 14. Compete à União o im- posto:

I — sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliá- rios;

II — sobre serviços de transportes e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal.

§ 1º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as ba- ses de cálculo do imposto, nos casos do número I deste artigo, a fim de ajustá-los aos objetivos da política mo- netária.

§ 2º A receita líquida do imposto, nos casos do número I deste artigo, destina-se à formação de reservas monetárias.

Art. 15. Compete aos Municípios o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na com- petência tributária da União e dos Estados.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá critérios para distinguir as atividades a que se refere este artigo das previstas no artigo 12.

Seção V*Impostos Especiais*

Art. 16. Compete à União o imposto sobre:

I — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos ou gaseosos de qualquer origem ou natureza;

II — produção, importação, circulação ou consumo de energia elétrica;

III — produção, importação ou consumo de minérios do País.

Parágrafo único. O imposto incide, uma só vez, sobre uma dentre as operações previstas em cada inciso deste artigo e exclui quaisquer outros tributos, sejam quais forem sua natureza ou competência, incidentes sobre aquelas operações.

Art. 17. Compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários, compreendidos ou não na enumeração constante dos artigos 8º e 16, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.

CAPÍTULO III*Das Taxas*

Art. 18. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, cobrar taxas em função do exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos especiais e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não serão base de cálculo idêntica à que corresponda a imposto referido nesta Emenda.

CAPÍTULO IV*Das Contribuições de Melhoria*

Art. 19. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, cobrar contribuição de melhoria para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO V*Das Distribuições de Receitas Tributárias*

Art. 20. Serão distribuídos pela União:

I — aos Municípios da localização dos imóveis, o produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 8º, número I;

II — aos Estados e aos Municípios, o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o artigo 8º, número II, incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre os proveitos dos seus servidores e dos de suas autarquias.

Parágrafo único. As autoridades arrecadoras dos tributos a que se refere este artigo farão entrega aos Estados e Municípios das informações recebidas correspondentes a estes impostos, à medida em que forem sendo arrecadadas, independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data do recolhimento dos mesmos tributos, sob pena de demissão.

Art. 21. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o artigo 8º, número II, e o artigo 11, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante distribuir-se-á à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e ao Distrito Federal, e 10% (dez por

cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei complementar, que cometerá no Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização do pagamento das quotas a cada entidade participante, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega, mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinara obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação exerçer-se, do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 8º, número II, a parcela distribuída nos termos do artigo 20, número II.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no artigo 21, os Estados e Municípios que celebram com a União convênios destinados a assegurar ampla e eficiente coordenação dos respectivos programas de investimentos e serviços públicos, especialmente no campo político tributário, poderão articular-se até 10% (dez por cento) da arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente do imposto referido no artigo 8º, número II, incidente sobre o rendimento das pessoas físicas, e no artigo 11, excluído o incidente sobre fumo e bebidas alcoólicas.

Art. 23. Da produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 13 serão distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 60% (sessenta por cento) do que incidir sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes e energia elétrica, e 90% (noventa por cento) do que incidir sobre operações relativas a minerais do País.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste artigo será regulada em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar, proporcionalmente a superfície e a população das entidades beneficiadas, e a produção e ao consumo, nos respectivos territórios, dos produtos a que se refere o imposto.

Art. 24. A lei federal pode cometer aos Estados, ao Distrito Federal, ou aos Municípios o encargo de arrecadar os impostos, de competência da União, cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a arrecadação dos impostos de competência dos Estados, cujo produto estes venham a distribuir, no todo ou em parte, aos respectivos Municípios.

CAPÍTULO VI*Disposições Finais e Transitórias*

Art. 25. Ressalvado o disposto no artigo 26 e seus parágrafos, ficam revogados ou substituídos pelas disposições desta Emenda o artigo 15 e seus parágrafos, o artigo 16, o artigo 17, o artigo 19 e seus parágrafos, o artigo 21, o § 4º do artigo 26, o artigo 27, o artigo 29 e seu parágrafo único os números I e II do artigo 30 e seu parágrafo único, o artigo 32, o § 34 do artigo 141, o artigo 202 e o artigo 203 da Constituição, o artigo 5º da Emenda Constitucional número 3, a Emenda Constitucional número 5 e os artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional número 10.

Art. 26. Os tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigentes a data da promulgação desta Emenda, salvo o imposto de exportação, poderão continuar a ser cobrados até 31

de dezembro de 1966, devendo, nesse prazo, ser revogados, alterados ou substituídos por outros, na conformidade do disposto nesta Emenda.

§ 1º A lei complementar poderá estabelecer que as alterações e substituições tributárias, na conformidade do disposto nesta Emenda, entrem gradativamente em vigor nos exercícios de 1967, 1968 e 1969.

§ 2º O artigo 20 da Constituição ficará revogado, em relação a cada Estado, na data da entrada em vigor da lei que nõe instituir o imposto previsto no artigo 12 desta Emenda.

§ 3º Entrará em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda o disposto no artigo 7º, número II, no seu § 2º, e, quanto ao imposto de exportação, o previsto no seu § 1º.

Art. 27. São extensivos à Região Amazônica todos os incentivos fiscais, favores creditícios e demais vantagens concedidas pela legislação à Região Nordeste do Brasil.

Brasília, de novembro de 1965. — A MESA DA CÂMARA — Silviano Pinto, Presidente. — Baptista Ramos, 1º Vice-Presidente. — Mário Gómes, 2º Vice-Presidente. — Nilo Coelho, 1º Secretário. — Henrique La Rocque, 2º Secretário. — Emílio Gómes, 3º Secretário. — Nogueira de Carvalho, 4º Secretário. — A MESA DO SENADO — Áureo Moura Andrade, Presidente. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente. — Dinarte Mariz, 1º Secretário. — Adalberto Sena, 2º Secretário em exercício. — Joaquim Parente, 3º Secretário em exercício. — Guido Mondin, 4º Secretário em exercício.

Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Kringer

E os Srs. Deputados:

Acre
Altino Machado
Armando Leite
Geraldo Mesquita
Jorge Kalume
Mário Maia
Rui Lino
Wanderley Dantas

Amazonas

Abrahão Sabbá
Antunes de Oliveira (23-4-66)
Djalma Passos
José Esteves
Leopoldo Peres
Paulo Coelho
Wilson Calmon

Pará

Armando Corrêa
Burlamaqui de Miranda
Carvalho da Silva (4-12-65)
Epiologo de Campos
Gilberto Campelo Azevedo
João Menezes
Lopo Castro
Stélio Maroja
Waldemar Guimarães

Maranhão

Alexandre Costa
Cid Carvalho
Clodônir Millet
Eurico Ribeiro
Henrique La Rocque
Ivar Saldanha
Joel Barbosa
José Burnett
José Sarney
Lister Caldas
Luiz Coelho
Mattos Carvalho
Pedro Braga
Renato Archer

Piauí

Chagas Rodrigues
Dyrno Pires
Ezequias Costa
Gayoso e Almendra
Heitor Cavalcanti
João Mendes Olímpio
Moura Santos

Ceará

Alfredo Barreira (18-1-65)
Alvaro Lins
Dager Serra (11-3-66)
Edison de Melo Távora
Esmerino Arruda
Euclides Wicar
Flávio Marçal
Furtado Leite
Leão Sampaio
Lourenço Colares (10-12-65)
Martins Rodrigues
Paes de Andrade
Paulo Sarasate
Ubirajara Ceará (21-4-66)
Wilson Roriz

Rio Grande do Norte

Aluísio Bezerra
Clóvis Motta
Djalma Marinho
Jesse Freire
Vingt Rosado

Paraíba

Arnaldo Lafayette
Flaviano Ribeiro
Humberto Lucena
Jandu Carneiro
João Fernandes

Luiz Bronzeado
Milton Cabral
Pílio Lemos
Teotônio Neto
Pernambuco
Aderbal Jurema
Alde Sampaio
Andrade Lima Filho
Arruda Câmara
Augusto Novaes
Aurino Valois
Bezerra Leite
Clodomir Leite
Costa Cavalcanti
Dias Lins
Geraldo Guedes
Heráclio Régo
João Cleofas
José Carlos Guerra
José Meira
Luiz Pereira
Milvernes Lima
Nilo Coelho
Osvaldo Lima Filho
Soutor Maior
Tabosa de Almeida
Alagoas
Abrahão Moura
Aloisio Nonô
Ary Pitombo
Medeiros Neto
Oceanó Carleial
Oséas Cardoso
Pereira Lúcio
Segismundo Andrade
Sergipe
Arnaldo Garcêz
José Carlos Teixeira
Lourival Batista
Machado Rollemberg
Walter Batista
Bahia
Aloisio Short (4-12-65)
Antônio Carlos Magalhães
Aloisio de Castro
Clemens Sampaio
Edvaldo Flores (4-12-65)
Gastão Pedreira
Heitor Dias
Henrique Lima
João Alves
Josaphat Azevedo
Josaphat Borges
Luna Freire
Manoel Novaes
Mario Piva
Necy Novaes
Nonato Marques
Oliveira Brito
Pedro Catalão
Raimundo Brito
Regis Pacheco
Ruy Santos
Teóculo de Albuquerque
Tourinho Dantas
Vasco Filho
Vieira de Melo
Wilson Falcão
Espírito Santo
Argilano Dário
Dirceu Cardoso
Dulcino Monteiro
Floriano Rubin
Gil Veloso
João Calmon
Osvaldo Zanello
Raymundo de Andrade
Rio de Janeiro
Adahur Fernandes (25-3-65)
Adolpho Oliveira
Afonso Celso
Amaral Peixoto
Arie Teodoro
Bernardo Bello
Carlos Werneck
Daso Coimbra
Edésio Nunes
Geremias Fontes
Getúlio Moura
Heli Ribeiro
Jorge Said-Cury (4-12-65)
Mario Tamborideguy
Raymundo Padilha
Roberto Saturnino

Guanabara
Aduauto Cardoso
Afonso Arinos Filho (M.E.)
Aguinaldo Costa
Arnaldo Nogueira
Aureo Melo
Baeta Neves
Benjamin Farah
Breno da Silveira
Cardoso de Menezes
Chagas Freitas
Eurico Oliveira
Expedito Rodrigues
Hamilton Nogueira
Nelson Carneiro
Noronha Filho
Waldir Simões
Minas Gerais
Abel Rafael
Aécio Cunha
Amintas de Barros
Austregesilo de Mendonça
Bento Gonçalves
Bias Fortes
Bilac Pinto
Carlos Murilo
Celso Murta
Celso Passos
Cyro Maciel (S.E.)
Dnar Mendes
Elias Carmo
Francelino Pereira
Geraldo Freire
Guilhermino de Oliveira
Horácio Bethônico
Jaeder Albergaria
João Herculino
José Bonifácio
José Humberto (S.E.)
Leopoldo Maciel (S.E.)
Manoel de Almeida
Manoel Taveira
Milton Reis
Maurício de Andrade
Nogueira de Resende
Ormeo Botelho
Ovídio de Abreu
Ozanam Coelho
Padre Nobre
Padre Vidigal
Paulo Freire
Pedro Aleixo
Pinheiro Chagas
Renato Azeredo
Simão da Cunha
Tancredo Neves
Último de Carvalho
Walter Passos
São Paulo
Adrião Bernardes
Amaral Furlan
Aniz Badra
Antônio Feliciano
Athié Coury
Batista Ramos
Broca Filho
Campos Vergal
Carvalho Sobrinho
Celso Amaral
Condeixa Filho (S.E.)
Cunha Bueno
Dias Menezes
Derville Alegretti
Ewaldio Pinto
Franco Montoro
Germinal Feijó
Harry Norman
Hamilton Prado
Herbert Levy
Italo Fittipaldi (S.E.)
Ivete Vargas
José Barbosa
José Menck
José Resegue
Lauro Cruz
Levy Tavares
Luiz Francisco
Mario Covas
Mauricio Goulart
Millo Cammarosano
Nicolau Tuma
Ortiz Monteiro
Pacheco Chaves
Paulo Lauro (112-65)
Pedro Marão
Pereira Lopes
Pinheiro Brisolla
Plínio Salgado

Sussumu Hirata
Teófilo Andrade
Ulysses Guimarães
Yukishigue Tamura
Goiás
Anísio Rocha
Benedito Vaz
Castro Costa
Celestino Filho
Emival Caiafa
Geraldo de Pina
Haroldo Duarte
Jales Machado
Lisboa Machado
Ludovico de Almeida
Rezende Monteiro
Mato Grosso
Correa da Costa
Edison Garcia
Miguel Marcondeza
Philadelpho Garcia
Ponce de Arruda
Rachid Mamed
Saldanha Derzi
Wilson Martins
Paraná
Accioly Filho
Antônio Annibelli
Antônio Baby
Braga Ramos
Elias Nacle
Emilio Gomes
Fernando Gama
Hermes Macedo
Ivan Luz
Jorge Curi
José Richa
Lyrio Bertoli
Maia Neto
Mário Gomes
Miguel Buffara
Minoru Myamoto
Newton Carneiro
Paulo Montans
Plínio Costa
Renato Celidônio
Wilson Chedid
Zacarias Scleme
Santa Catarina
Albino Zeni
Antônio Almeida
Aroldo Carvalho
Carneiro de Loyola
Joaquim Ramos
Laerte Vieira
Lenoir Vargas
Orlando Bertoli
Osni Regis
Paulo Macarini
Pedro Zimmermann
Rio Grande do Sul
Adílio Viana
Afonso Anschau
Antônio Bresolin
Ary Alcântara
Brito Velho
Cesar Prieto
Cid Furtado
Clóvis Pestana
Croacy de Oliveira
Euclides Triches
Flóres Soares
Floríceno Paixão
Giordano Alves
Jairo Brum
José Mandelli
Lino Braum
Marcial Terra (M.E.)
Matheus Schmidt
Milton Cassel (S.E.)
Norberto Schmidt
Osmar Grafulha
Peracchi Barcelos
Ruben Alves
Tarsio Dutra
Unírio Machado
Victor Issler
Zaire Nunes
Amapá
Janary Nunes
Rondônia
Mogel Morhy

Roraima
Francisco Elesbão
O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)
As listas de presença acusam o comparecimento de 49 Srs. Senadores e 332 Srs. Deputados, num total de 391 Srs. Congressistas.

O 1º Secretário lê o seguinte:
Está aberta a sessão, destinada a promulgar a Emenda Constitucional número 18, votada pela manhã por ambas as Casas do Congresso Nacional.

O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura da Emenda Constitucional.

É lida a seguinte:

Emenda Constitucional nº 18

As Meias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 217, § 4º, da Constituição, a seguinte Emenda Constitucional:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em lei federal, estadual ou municipal.

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Emenda;

II — cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda, com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

III — estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV — cobrar impostos sobre:

- a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) o patrimônio, a renda ou serviços de Partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados em lei complementar;

d) o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

§ 1º O disposto na letra a do nº IV é extensivo às autarquias, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou das decorrentes.

§ 2º O disposto na letra a, do nº IV, não é extensivo aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competência, ressalvados os serviços públicos federais concedidos, cuja competência geral de tributos pode ser instituída pela União, por meio de lei especial e tendo em vista o interesse comum.

Art. 3º É vedado:

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município;

II — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

Art. 4º Sómente à União, em casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios.

CAPÍTULO II**Dos Impostos****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 5º Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam desta Emenda, com as competências e limitações nela previstas.

Art. 6º Competem:

I — ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios;

II — à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados, e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente os atribuídos a estes.

Seção II**Impostos sobre o Comércio Exterior**

Art. 7º Compete à União:

I — o imposto sobre a importação de produtos estrangeiros;

II — o imposto sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados.

§ 1º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo dos impostos a que se refere este artigo, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior.

§ 2º A receita líquida do imposto a que se refere o número II deste artigo destina-se à formação de reservas monetárias, na forma da lei.

Seção III**Impostos sobre o Patrimônio e a Renda**

Art. 8º Competem à União:

I — o imposto sobre a propriedade territorial rural;

II — o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 9º Compete aos Estados o imposto sobre a transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em lei, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

§ 1º O imposto incide sobre a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos neste artigo.

§ 2º O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos neste artigo, para sua incorporação ao capital de pessoas jurídicas, salvo o daquelas cuja atividade preponderante, como definida em lei complementar, seja a venda ou a locação da propriedade mobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 3º O imposto compete ao Estado da situação do imóvel sobre que verá a mutação patrimonial, mesmo que esta decorra de sucessão aberta no estrangeiro.

§ 4º A alíquota do imposto não excederá aos limites fixados em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar, e o seu montante será dedutível devido à União, a título do imposto de que trata o artigo 8º, número II, sobre o provento decorrente da mesma transmissão.

Art. 10. Compete aos Municípios o imposto sobre a propriedade bens territoriais urbanas.

Seção IV**Impostos sobre a Produção e a Circulação**

Art. 11. Compete à União o imposto sobre produtos industrializados.

Parágrafo único. O imposto é seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cubrado nos anteriores.

Art. 12. Compete aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores.

§ 1º A alíquota do imposto é uniforme para todas as mercadorias, não excedendo, nas operações que as destinem a outro Estado, o limite fixado em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar.

§ 2º O imposto é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado, e não incidirá sobre a venda a varejo, diretamente ao consumidor, de gêneros de primeira necessidade, definidos como tais por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 13. Compete aos Municípios cobrar o imposto referido no artigo anterior, com base na legislação estadual a ele relativa, e por alíquota não superior a 30% (trinta por cento) da instituída pelo Estado.

Parágrafo único. A cobrança prevista neste artigo é limitada às operações ocorridas no território do Município, mas independente da efetiva arrecadação, pelo Estado, do imposto a que se refere o artigo anterior.

Art. 14. Compete à União o imposto:

I — sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários;

II — sobre serviços de transportes e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal.

§ 1º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, nos casos do número I deste artigo, a fim de ajustá-lo os objetivos da política monetária.

§ 2º A receita líquida do imposto, nos casos do número I deste artigo, destina-se à formação de reservas monetárias.

Art. 15. Compete aos Municípios o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá critérios para distinguir as atividades a que se refere este artigo das previstas no artigo 12.

Seção V**Impostos Especiais**

Art. 16. Compete à União o imposto sobre:

I — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza;

II — produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica;

III — produção, circulação ou consumo de minerais do País.

Parágrafo único. O imposto incide uma só vez, sobre uma dentre as operações previstas em cada inciso deste artigo e exclui quaisquer outros tributos, sejam quais forem sua natureza ou competência, incidentes sobre aquelas operações.

Art. 17. Compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários, compreendidos ou não na enumeração constante dos artigos 8º e 16, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.

Art. 18. Compete à União o imposto sobre produtos industrializados.

CAPÍTULO III**Das Taxas**

Art. 19. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, cobrar taxas em função do exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não terão base de cálculo idêntica à que corresponda a imposto referido nesta Emenda.

CAPÍTULO IV**Das Contribuições de Melhoria**

Art. 20. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, cobrar contribuição de melhoria para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO V**Das Distribuições de Receitas Tributárias**

Art. 21. Serão distribuídos à União:

I — aos Municípios da localização dos imóveis, o produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 8º, número I;

II — aos Estados e aos Municípios, o produto da arrecadação, na fonte do imposto a que se refere o artigo 8º, número II, incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre os proventos dos seus servidores e dos suas autarquias.

Parágrafo único. As autoridades arrecadoras dos tributos a que se refere este artigo farão entrega aos Estados e Municípios das importâncias recebidas correspondentes a estes impostos, a medida em que forem sendo arrecadadas, independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data do recolhimento dos mesmos tributos, sob pena de demissão.

Art. 22. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o artigo 8º, número II, e o artigo 11, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante distribuir-se-a a razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei complementar, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização do pagamento das quotas a cada entidade participante, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega, mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3º Para os efeitos do cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação exclui-se, do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 8º, número II, a parcela distribuída nos termos do artigo 20, número II.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no artigo 21, os Estados e Municípios que celebrem com a União convênios concedidos pela legislação à Região Nordeste do Brasil.

ciente coordenação dos respectivos programas de investimentos e serviços públicos, especialmente no campo da política tributária, poderão participar de até 10% (dez por cento) da arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente do imposto referido no artigo 8º, número II, incidente sobre o rendimento das pessoas físicas, e no artigo 11, excluído o incidente sobre fumo e bebidas alcoólicas.

Art. 24. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 16 serão distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 60% (sessenta por cento) do que incidir

sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes e energia elétrica, e 90% (noventa por cento) do que incidir sobre operações relativas a minerais do País.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste artigo será regulada em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar, proporcionalmente à superfície e à população das entidades beneficiadas, e à produção e ao consumo, nos respectivos territórios, dos produtos a que se refere o imposto.

Art. 25. A lei federal pode cometer aos Estados, ao Distrito Federal, ou aos Municípios o encargo de arrecadar os impostos, de competência da União, cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à arrecadação dos impostos de competência dos Estados, cujo produto estes venham a distribuir, no todo ou em parte, aos respectivos Municípios.

CAPÍTULO VI**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 26. Ressalvado o disposto no artigo 28 e seus parágrafos, ficam revogados ou substituídos pelas disposições desta Emenda o artigo 15 e seus parágrafos, o artigo 16, o artigo 17, o artigo 19 e seus parágrafos, o artigo 21, o § 4º do artigo 26, o artigo 27, o artigo 29 e seu parágrafo único, os números I e II do artigo 30 e seu parágrafo único, o artigo 32, o § 3º do artigo 141, o artigo 202 e o artigo 203 da Constituição, o artigo 5º da Emenda Constitucional número 3, a Emenda Constitucional número 5 e os artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional número 10.

Art. 27. Os tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigentes à data da promulgação desta Emenda, salvo o imposto de exportação, poderão continuar a ser cobrados até 31 de dezembro de 1966, devendo, nesse caso, ser revogados, alterados ou substituídos por outros, na conformidade do disposto nesta Emenda.

§ 1º A lei complementar poderá estabelecer que as alterações e substituições tributárias, na conformidade do disposto nesta Emenda, entrem gradualmente em vigor nos exercícios de 1967, 1968 e 1969.

§ 2º O artigo 20 da Constituição ficará revogado, em relação a cada Estado, na data da entrada em vigor da lei que nêle instituir o imposto previsto no artigo 12 desta Emenda.

§ 3º Entrará em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda o disposto no artigo 7º, número II, no seu § 2º, e, quanto ao imposto de exportação, o previsto no seu § 1º.

Art. 28. São extensivos, à Região Amazônica todos os incentivos fiscais, favores creditícios e demais vantagens concedidas pela legislação à Região Nordeste do Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Segundo se lê na exposição de motivos do Ministro da Fazenda, que submeteu ao Presidente da República o projeto, este foi elaborado por uma Comissão, presidida pelo Sr. Luiz Simões Lopes e tendo, além de outros, a participação do Prof. Rubens Gomes de Souza, dos Drs. Gilberto Ulhoa Canto e Getúlio Augusto da Silva e de técnicos do Ministério da Fazenda e da Fundação Getúlio Vargas.

Encaminhado ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República, com a Mensagem nº 901, de 4 de novembro, foi lido em sessão conjunta de 8 do mesmo mês, quando foi designada Comissão Mista, de enze de-

nadores e onze Deputados, a qual teve como Presidente o Sr. Senador Guido Mondin, e como relator o Senhor Deputado Raimundo Padilha.

Perante a Comissão foram apresentadas 31 emendas, das quais duas

constituíram substitutivos integrais. A Comissão, em seu Parecer se manifestou favoravelmente ao Projeto e às emendas nºs 4, 7, 10, 11 (em parte), 12 (em parte), 16 (em parte), 22, 26, 27 e 28 e contrariamente às demais.

Em primeiro turno, o Projeto foi aprovado, em ambas as Casas, por maioria absoluta, no dia 25 de novembro, com as emendas de parecer favorável.

Em segundo turno, à base de redação do vencido apresentada pela Co-

missão, a matéria recebeu, esta manhã, a aprovação de ambas as Casas, também por maioria absoluta.

Acha-se, pois, em condições de ser promulgado e acrescentado ao texto da Constituição, como Emenda Constitucional nº 18.

E' a esse ato que se deverá proceder.

Convidado para subscrever os autógrafos, em primeiro lugar, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Nos termos do Art. 217, § 4º da Constituição, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 18. (Pausa.)

Esclareço que desse texto foram preparadas cinco vias de autógrafos;

a primeira para o arquivo do Senado Federal; a segunda para a Câmara dos Deputados; a terceira para o Supremo Tribunal Federal; a quarta para a Presidência da República e, finalmente, a quinta, para o Arquivo Nacional. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores estão convocados para uma sessão ordinária, às 14,30 horas. Em seguida, ambas as Casas realizarão sessões de encerramento desta trabalhosa sessão legislativa.

Fada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 13 horas e 41 minutos.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

PREÇO D'STE SUPLEMENTO Cr\$ 1.